

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

REGISTRO INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A EMPRESA HABILITADA POIS O ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA APRESENTADO NÃO ESTA DE ACORDO COM O OBJETO DO EDITAL. NÃO HA INFORMAÇÃO COMPLETA SOBRE QUAIS ESPECIALIDADES FORAM DEVIDADEMENTE EXECUTADAS. ESTA DESCUMPRINDO COM OS ITENS DO EDITAL. NÃO ESTÁ DE ACORDO COM O OBJETO LICITADO. Bem como quanto ao fato da administração publica está contratando com empresa cujo possui como sócio condutas inadequadas encontradas na prestação dos serviços medicos.

Fechar

Consulta de Processos, Livros e Serviços

Protocolo Redesim:

 Pesquisar

Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade - Termos

Situação do Processo de Registro Mercantil

Situação:

APROVADO

Nome: EQUIPE ASSISTENCIA MEDICA LTDA

CNPJ: 14.074.423/0001-60

Nire: 51 2 0126264-1

Data de Aprovação: 07/06/2021

Nº da Aprovação: 2379742

Data da Entrada: 04/06/2021 08:31:18

Data Retorno: 07/06/2021 14:48:01

Via Única: Documento disponível para ser retirado, clique aqui

(/Portal/pages/imagemProcesso/downloadViaUnica.jsf)
Utilizamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, nossa finalidade é proporcionar o adequado uso das tecnologias aplicadas nos sistemas, sem qualquer coleta de dados para personalização de publicidade ou recomendação de conteúdo. Assim, destacamos que ao utilizar nossos serviços, você concorda com a nossa política. Veja mais sobre a Política de cookies e privacidade [clcando aqui](#)

Aceito

Desenvolvimento e mantido pelo projeto **EMPREENDEDOR DIGITAL** - Todos os direitos reservados. Aspectos legais e responsabilidades.

Utilizamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, nossa finalidade é proporcionar o adequado uso das tecnologias aplicadas nos sistemas, sem qualquer coleta de dados para personalização de publicidade ou recomendação de conteúdo. Assim, destacamos que ao utilizar nossos serviços, você concorda com a nossa política. Veja mais sobre a Política de cookies e privacidade [clcando aqui](#)

Aceito



Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

RECURSO ADMINISTRATIVO

3 mensagens

juridico@medsim.net.br <juridico@medsim.net.br>
Para: pregao02@ses.mt.gov.br

31 de maio de 2022 19:15

Pregão Eletrônico nº 30/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 398280/2021

Grupos 05, 06, 08 e Item 30

Prezados, boa tarde.

Segue recurso administrativo referente a apontamentos grosseiros em relação aos documentos de habilitação da empresa EQUIPE DE ASSISTENCIA MEDICA, atualmente vencedora do menor preço e habilitada no recurso acima.

Pedimos que seja reconsiderada a decisão, pois a empresa não cumpriu com a legislação vigente e tentou induzir essa comissão ao erro em apresentar documentos que não possui mais validade.

Att,



Rafaella Fanini
Analista de Contratos e Licitações
juridico@medsim.net.br
65 3041-5464

 **RECURSOA ADMINISTRATIVO.pdf**
276K

Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>
Para: financeiro equipe <FINANCEIRO@equipemt.com.br>

1 de junho de 2022 10:23

Boa tarde,

Considerando o princípio da Ampla Defesa, insculpido no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, encaminhamos o recurso apresentado pela empresa MEDSIM, via e-mail e após o prazo estipulado inicialmente no sistema, referente a habilitação da empresa **EQUIPE ASSISTENCIA MEDICA LTDA** no PE 030/2022.

Aguardamos manifestação contra as alegações da empresa, caso entenda pertinente, a fim de que possamos analisar os argumentos apresentados e o atendimento aos requisitos formais exigidos no rito recursal.

Salientamos que não localizamos e-mail de contato nos documentos enviados, portanto estamos encaminhando nos e-mail cadastrados no SICAF, base de dados "CREDENCIAMENTO".

Atenciosamente,

Ideuzete Silva
Pregoeira

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atenciosamente.

Pregoeiros Oficiais SES/MT

(65) 3613-5456

pregao@ses.mt.gov.br

CPA, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n
CEP: 78049-005 | Cuiabá - MT



Coordenadoria de Aquisições. (65) 3613-5410

Superintendência de Aquisições e Contratos

Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Seo Fiote, S/N (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02) Bloco 05

Centro Político Administrativo

78049-902, Cuiabá-MT



RECURSO ADMINISTRATIVO.pdf

276K

licitacoes@equipemt.com.br <licitacoes@equipemt.com.br>
Para: pregao02@ses.mt.gov.br, financeiro@equipemt.com.br

6 de junho de 2022 15:57

Prezados, Boa Tarde.

Em atenção à solicitação desta ilustríssima comissão, segue resposta ao recurso apresentado de forma INTEMPESTIVA pela empresa MEDSIM.

Nos colocamos inteiramente à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente

Fernando Gahyva



Departamento de Licitações

licitacoes@equipemt.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 **Resposta Equipe.pdf**
1231K

 **Balancos Equipe Medica 2020 registrado.pdf**
2118K



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS DA SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO.

Pregão Eletrônico nº 30/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 398280/2021

Grupos 05, 06, 08 e Item 30

MEDSIM SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº 31.963.893/0001-02, com sede na Avenida Miguel Sutil, nº 8.000, loja 01, Térreo, Ed. Santa Rosa Tower, Bairro Ribeirão da Ponte, na cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78.040-400, neste ato representada por seu Sócio Administrador **Osmar Gabriel Chemin**, vem, respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar Recurso Administrativo e Pedido de Reconsideração, em atenção ao pregão aludido, que habilitou equivocadamente, a empresa EQUIPE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, inscrita no CNPJ sob o nº 4.074.423/0001-60, para os Grupo 05, 06, 08 e item 30, com fundamento nas razões de fato e de direito expostas a seguir.

SÍNTESE DO CERTAME LICITATÓRIO

Foi publicado o Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2022 pela Secretária de Saúde do Estado de Mato Grosso com a realização do referido certame no dia 09/05/2022, às 09h00, tendo o respectivo Pregão a escolha da proposta mais vantajosa para “contratação de empresas especializadas em prestação de serviços médicos, por meio de profissionais qualificados, no âmbito das unidades hospitalares sob a gestão direta da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso”.

O certame licitatório tem como objeto:

2.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para “contratação de empresas especializadas em prestação de serviços médicos, por meio de profissionais qualificados, no âmbito das unidades hospitalares sob a gestão direta da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso”,

conforme especificações, detalhamentos e condições constantes neste Edital e seus anexos.

Entretanto, houve um equívoco da Presidente da Comissão Permanente de Licitação e dos Membros da CPL ao habilitar a empresa EQUIPE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, inscrita no CNPJ sob o nº 4.074.423/0001-60, para os Grupo 05, 06, 08 e item 30, pois a qualificação econômica financeira apresentado está em desacordo com as regras editalícias e não está a luz da legislação atual.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

Observar-se do Balanço Patrimonial apresentado pela licitante, que sua escrituração é aquela registrada no SPED FISCAL sob o nº 56.6A.80.F1.23.91.14.

| RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL | | | | | |
|---|----------------------------|--|--|----------------------------|-------------------|
| IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO | | | | | |
| NIRE 51201262641 | CNPJ 14.074.423/0001-60 | | | | |
| NOME EMPRESARIAL EQUIPE ASSISTENCIA MEDICA LTDA | | | | | |
| IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO | | | | | |
| FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário | | | PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2020 a 31/12/2020 | | |
| NATUREZA DO LIVRO Livro Diário | | | NÚMERO DO LIVRO 4 | | |
| IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 56.6A.80.F1.23.91.14.AD.3C.26.E0.C1.9C.34.98.6D.14.CB.97.F3 | | | | | |
| ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS: | | | | | |
| QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO | CPF/CNPJ | NOME | Nº SÉRIE DO CERTIFICADO | VALIDADE | RESPONSÁVEL LEGAL |
| contador | 55922767100 | EMILIO PEREIRA DE SOUZA:55922767100 | 462832934347347802 5 | 16/04/2021 a 16/04/2022 | Não |
| Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ) | 14074423000160 | EQUIPE ASSISTENCIA MEDICA LTDA:14074423000160 | 462832829984643108 3 | 18/11/2020 a 18/11/2023 | Sim |
| NÚMERO DO RECIBO: 56.6A.80.F1.23.91.14.AD.3C.26.E0.C1. 9C.34.98.6D.14.CB.97.F3-5 | | <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 02/06/2021 às 17:51:22 0F.37.E8.E8.C4.3D.7E.AC 5D.DC.3C.17.CB.CE.61.3A </div> | | | |
| <small>Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.</small> | | | | | |
| <small>BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.</small> | | | | | |

Em consulta ao Portal SPED, observa-se que essa escrituração não é mais válida, desde junho/2021.

A consulta foi realizada na data 31/05/2022 às 20:01:13 e reflete a situação da escrituração neste momento

| | |
|-----------------|---|
| CNPJ | 14.074.423/0001-60 |
| NIRE | 51201262641 |
| SCP | Não informado |
| Hash | 566A80F1239114AD3C26E0C19C34986D14CB97F3 |
| Período | 01/01/2020 a 31/12/2020 |
| Natureza | |
| Número Livro | 4 |
| Situação | A escrituração foi substituída e não está mais ativa na base de dados do Sped |
| Hash Substituta | 27C80455C30996AF5CA829E34CEDBD93BEA7FC33 |

Ou seja, antes da ocorrência da licitação (SESSÃO DE 09/05/2022), a licitante havia informado para o SPED FEDERAL, a existência de outro balanço patrimonial, o que foi OMITIDO nessa licitação, gerando FRAUDE.

Segue comprovante de escrituração registrada no site <http://www.sped.fazenda.gov.br/appConsultaSituacaoContabil/ConsultaSituacao/CNPJAno>, na data de 16/06/2021, 15 (quinze) dias após o registro da escrituração 56.6A.80.F1.23.91.14.

A consulta foi realizada na data 31/05/2022 às 19:59:11 e reflete a situação da escrituração neste momento

| Escriturações Ativas | | | | | | | | |
|----------------------|---------------|-------------|--|-------------------------|-------|----------|---------------------|--|
| CNPJ | SCP | NIRE | HASH | PERÍODO | FORMA | Nº LIVRO | DATA ENTREGA | |
| 14.074.423/0001-60 | Não informado | 51201262641 | 27C80455C30996AF5CA829E34CEDBD93BEA7FC33 | 01/01/2020 a 31/12/2020 | G | 4 | 16/06/2021 11:39:58 | |

NATUREZA:
SITUAÇÃO:
A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

CONTRAPROVA de registro anterior da escrituração apresentada na licitação:

| Escriturações Não-Ativas | | | | | | | |
|--|---------------|-------------|--|-------------------------|-------|----------|---------------------|
| CNPJ | SCP | NIRE | HASH | PERÍODO | FORMA | Nº LIVRO | DATA ENTREGA |
| 14.074.423/0001-60 | Não informado | 51201262641 | 566A80F1239114AD3C26E0C19C34986D14CB97F3 | 01/01/2020 a 31/12/2020 | G | 4 | 02/06/2021 17:51:22 |
| NATUREZA: HASH SUBSTITUTA: 27C80455C30996AF5CA829E34CEDBD93BEA7FC33 SITUAÇÃO: A escrituração foi substituída e não está mais ativa na base de dados do Sped | | | | | | | |

Portanto, em consulta ao sistema Sped, verificamos que o recibo de entrega de escrituração contábil digital apresentado à comissão de licitação encontra-se naquele sistema com o status “escriturações não ativas”, cuja foi substituído em junho de 2021.

A aludida escrituração foi substituída por outra entregue em 06/06/2021, que consta atualmente no Sped com o status “escriturações ativas”.

Há um flagrante ilícito da EQUIPE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA ao tentar induzir essa Comissão de Licitação em erro por apresentar um balanço patrimonial em desacordo com as regras do edital e a luz da legislação atual.

O objetivo da cláusula do edital¹ é avaliar a saúde financeira da licitante de modo a ter indicativos que ela terá condições de honrar a execução do contrato, caso consagre-se vencedora do procedimento licitatório. O registro desses dados contábeis na Junta Comercial ou o recibo de que foram encaminhados via Sped confere presunção de validade jurídica para tais informações.

Desse modo, a empresa deixou de cumprir um requisito de validade para habilitação ao não apresentar a documentação completa, além de induzir essa Comissão de Licitação ao erro, fraudando e entregando documento sem validade.

¹ **11.11.2** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



Deixamos aqui um caso² muito parecido com o em tela, onde o relator manteve uma empresa licitante inabilitada por entregar o balanço patrimonial que não está mais ativo perante o SPED e existir outro protocolado posteriormente.

Feitas essas considerações, claro está que a empresa Recorrida EQUIPE DE ASSISTENCIA MÉDICA não atende aos requisitos legais por apresentar, razão pela qual sua desabilitação é medida que se impõe.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer que o i. Pregoeiro se digne a reconsiderar a decisão administrativa que classificou e declarou vencedora do certame a empresa EQUIPE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, com descumprimento do item 11.11.2 (apresentou balanço patrimonial inativo e substituído e item 11.20 (ausência de documentos comprobatórios ou desacordo na apresentação conforme Edital), desclassificando sua proposta ou inabilitando-a, e a consequente determinação do regular prosseguimento do certame, até que haja proposta que atenda ao Edital.

Não há dúvida que a manutenção da decisão que habilitou e declarou a Recorrida vencedora do certame implicará em violação a princípios comezinhos às regras que norteiam as licitações públicas, tais como: o da legalidade, o da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Desta feita, serve o presente recurso administrativo e pedido de reconsideração, para que Vossa Senhoria reconsidere a decisão de habilitar a empresa EQUIPE DE ASSISTÊNCIA MEDICA no certame, anulando o ato e todos atos subsequentes para a contratação da mesma.

Antes de ajuizar qualquer demanda perante os órgãos de fiscalização e controle (Ministério Público, TCE, Ouvidorias SESMT e SUS) e o próprio Poder Judiciário, concede-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que essa ínclita Comissão declare efeito suspensivo e reconsidere a decisão à EQUIPE DE ASSISTÊNCIA MEDICA.

Osmar Gabriel Chemin
MEDSIM SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI

² <https://tcu.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/776185861/representacao-repr-rp-3612720191/voto-776185980>

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA, inscrito no CNPJ Nº. 04.441.389/0001-61, sediado no endereço Praça do Seminário, 141 – Bairro Bandeirantes, Cuiabá - MT, 78015-325, telefone nº 65 3618-8800, **ATESTA para os devidos fins**, que a empresa **EQUIPE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - EPP**, com sede na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, Rua Benedito Monteiro, nº 113, bairro Centro Norte, CEP: 78.110-390, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 14.074.423/0001-60, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o NIRE nº. 51.201.262.641, em 04/08/2011 com Filial (1ª). Inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 14.074.423/0002-41, NIRE nº 51.900.394.341, sito a Avenida 15 de novembro, nº 235, Edif. Gattas, Sala A, Loja A, bairro Centro Sul em Cuiabá Estado de MT, CEP: 78.020-301, **fornece/executa os objetos/Serviços abaixo relacionados, desde Dezembro/2020 sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma nenhum registro que a desabone.**

• *Prestação de serviços médicos (plantões diurnos, noturnos e visita médica) por meio de profissionais tecnicamente qualificados, com realização de procedimentos, consultas, exames, visando atender ao Hospital Estadual Santa Casa, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o Contrato Administrativo nº. 315/2020/SES/MT.*

Cuiabá – MT, 09 de Junho de 2021.



Dr^a. Patricia Dourado Neves

Diretora Geral

Hospital Estadual Santa Casa SES/MT

RG nº. 10442936 SSP/MT

CPF nº. 570.954.931-20

Patricia Dourado Neves
Diretora Geral do Hospital Estadual Santa Casa
Hospital Estadual Santa Casa SES/MT

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA IDEUZETE MARIA DA SILVA
DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2022

Processo Administrativo nº 398280/2021.

EQUIPE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - EPP, CNPJ/MF sob o nº 14.074.423/0001-60, sito a Rua Benedito Monteiro, nº113, Bairro Centro Norte, Várzea Grande - MT, por meio de seu representante legal que subscreve esta peça administrativa, **CONTRARRAZÕES RECURSO ADMINISTRATIVO** nos termos do item 12 do Edital, na forma abaixo:

Trata-se de resposta ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa MEDSIM SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, que visa reformar a decisão que habilitou a empresa Recorrida.

Em relação ao atendimento dos pressupostos de admissibilidade, verifica-se que foram preenchidos os requisitos de representatividade, entretanto o recurso é intempestivo por ter sido interposto fora do prazo legal concedido.

INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Sobre o prazo do recurso aviado pela parte adversa reporta-se ao edital:

12.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta (30) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outro 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Nota-se que o Edital segue a disposição legal prevista no inciso XVII do art. 4^a da Lei 10520/2002:

Art. 4º

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Sobre o caso presente, segue a linha do tempo abaixo, para demonstrar a extemporaneidade do recurso:

| Abertura Certame | Prazo Final Recurso | Prazo Final contrarrazão | Data do envio do Recurso |
|------------------|---------------------|--------------------------|--------------------------|
| 09/05/2022 | 18/05/2022 | 23/05/2022 | 31/05/2022 |

Dessa forma, com base na previsão expressa do prazo para apresentação do recurso, acrescido a data do certame licitatório, somado a data do envio do recurso por meio do e-mail em 01 de junho de 2022, resta evidente que o recurso foi protocolado FORA DO PRAZO, e, por isso, não deve ser recebido e muito menos analisado impondo o seu arquivamento.

DO MÉRITO DO RECURSO

O Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2022 publicado pela Secretária de Saúde do Estado de Mato Grosso, com a realização do referido certame no dia 09/05/2022, às 09h00, tendo o respectivo Pregão a escolha da proposta mais vantajosa para *“contratação de empresas especializadas em prestação de serviços médicos, por meio de profissionais qualificados, no âmbito das unidades hospitalares sob a gestão direta da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso”*.

Conforme consta na ata de Julgamento dos documentos de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação ACERTADAMENTE habilitou a empresa Recorrida.

Nesse sentido, diferente do entendimento esposado no recurso da Recorrente, todos os documentos pertinentes a qualificação econômica-financeira estão dentro do vindicado pelo Edital de Convocação.

Desse modo, a alegação de eventual equívoco por parte da Comissão Permanente, trata-se “*desespero*” jurídico da Recorrente, que postula a inabilitação da empresa Equipe, sem qualquer lastro probatório e tampouco sem lastro jurídico.

- **Qualificação Econômica e Financeira**

(Documentos em estrita observância do Edital)

Como dito, o Recorrente sustenta que houve um equívoco do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e dos Membros da CPL ao habilitar a empresa EQUIPE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, para os Grupo 05, 06, 08 e item 30, pois entende que a qualificação econômico-financeira apresentado está em desacordo com as regras editalícias.

Primeira observação que se faz frente a alegação da Recorrente, que se trata de alegação EVASIVA, isto é, sem impugnação específica e sem argumentos precisos, que prejudica a elaboração da resposta ao recurso (violação do princípio constitucional da ampla defesa) e prejudica inclusive o seu julgamento.

Veja inclusive que é ininteligível, o argumento de que o Grupo 05, 06, e 8 e item 30 não foi cumprido pela Recorrida. Portanto, a alegação de que os documentos pertinentes a qualificação econômico-financeira está em desacordo com os termos do Edital, como dito, é **argumentação genérica** e não tem qualquer sustentação jurídica.

Todavia, diferente da alegação da Recorrente, os termos do Edital foram rigorosamente observados pela Recorrida. Veja que os itens abaixo expressamente

previsto no instrumento convocatório foram devidamente observados pela Recorrida, *in verbis*:

11.11 Qualificação Econômico-Financeira:

11.11.1 Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida no domicílio da pessoa física, conforme art. 31, inciso II da lei 8666/93;

11.11.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação. (Conforme entendimento fixado pelo Tribunal de justiça nos autos do AREsp 309.867/ES, “empresas submetidas a processos de recuperação judicial podem participar de licitação desde que demonstrem, na fase de habilitação, que tem viabilidade econômica”).

11.11.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a) No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015)

b) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/ estatuto social;

d) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou

de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11.11.3 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas: $LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$ $SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$ $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$.

11.11.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

11.12 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

11.12.1 Será facultada ao licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte e/ou microempreendedor individual, atestar a qualificação econômico-financeira através da comprovação de capital social mínimo ou de patrimônio líquido de acordo com o §4º do art. 23 da Lei Complementar nº 605, de 29 de agosto de 2018. Ou, poderá comprovar a qualificação econômico-financeira de acordo com o art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 10.442, de 03 de outubro de 2016, conforme abaixo:

- a) Apresentação de certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial, expedida pelo domicílio da pessoa física;*
- b) Apresentação de cópia de declaração anual de rendimentos/imposto de renda.*

Com base na documentação apresentada pela Recorrida, todos os documentos exigidos pelo Edital estão de acordo com o que determina o Edital.

- **Escrituração Registrada no SPED**

A Recorrente alega que o balanço patrimonial apresentado pela Recorrida com escrituração registrada no SPED Fiscal sob o nº 56.6A.80.F1.23.91.14 em 02.06.2021 NÃO é mais VÁLIDO, por conseguinte, afirma que a escrituração válida e a de nº 27.C8.04.55.C3.09.96.AF.5C.A8.29.E3 registrada na data de 16.06.2021.

A Recorrida não cometeu qualquer ilegalidade, antes de adentrar no mérito da “acusação” da empresa Medsim, importante tecer explicação sobre o SPED. Nesse raciocínio, reporta-se ao decreto abaixo:

Decreto nº 8683/2016

Art. 1º O Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 78-A. A autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita **por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped** de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, mediante a apresentação de escrituração contábil digital.*

§ 1º A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped.

*§ 2º A autenticação prevista neste artigo dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos termos do art. 39-A da referida Lei.”
(NR)*

Art. 2º Para fins do disposto no art. 78-A do Decreto nº 1.800, de 1996, são considerados autenticados os livros contábeis transmitidos pelas empresas ao Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, até a data de publicação deste Decreto, ainda que não analisados pela Junta Comercial, mediante a apresentação da escrituração contábil digital.

Veja que o decreto foi devidamente observado pela Recorrida.

No que tange as alegações da Recorrente, primeira observação que se faz necessário, a Recorrente arguiu determinado vício na escrituração do SPED fiscal, contudo, **no seu próprio recurso consigna que o referido vício foi devidamente sanado pela Recorrida** (escrituração válida e a de nº 27.C8.04.55.C3.09.96.AF.5.C.A8.29.E3)

Diferente da alegação do Recurso, a retificação da escrituração realizada em 16/06/2021, isto é, 15 dias após o registro da escrituração nº 56.6A.80.F1.23.91.14, não configura ilícito e tampouco fraude.

Veja que em 16/06/2021 as 11:39:58 o recibo foi RETIFICADO para inserir os valores nas contas corretas, o valor da conta de empréstimo a terceiros que era de R\$ 1.002.273,01 (um milhão dois mil duzentos e setenta e três reais e um centavo) foi ALTERADO para R\$ 1.001.135,39 (um milhão e um real, centro e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos), o valor da conta da obrigação tributária era de R\$ 48.499,56 (quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos) foi ALTERADO para R\$ 47.361,94 (quarenta e sete mil, trezentos e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos).

Nota-se que com a RETIFICAÇÃO no valor de R\$ 1.137,62 (um mil, cento e trinta e sete reais e sessenta e dois centavos) não ocorreu nenhuma alteração significativa nos índices.

Balanco Patrimonial - 1º Trimestre ECD 2020 - Equipe Assist. Médica.pdf

| | | |
|--|------------------|------------------|
| OUTROS CRÉDITOS A RECEBER | R\$ 1.201.648,58 | R\$ 1.205.505,76 |
| ADIANTAMENTO A FORNECEDORES | R\$ 60.676,34 | R\$ 60.676,34 |
| DB MEDICINA DIAGNOSTICO LTDA | R\$ 40.090,88 | R\$ 40.090,88 |
| MAIS TELEMEDICINA E SISTEMAS PARA SAUDE LTDA | R\$ 9.778,87 | R\$ 9.778,87 |
| SIDETECH TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME | R\$ 10.806,59 | R\$ 10.806,59 |
| ADIANTAMENTOS A SOCIOS | R\$ 138.699,23 | R\$ 142.556,41 |
| DAOUD MOHD KHAMIS JABER ABDALLAH | R\$ 138.699,23 | R\$ 142.556,41 |
| EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS | R\$ 1.002.273,01 | R\$ 1.002.273,01 |
| EQUIPEMED ASSISTENCIA MEDICA LTDA - ME | R\$ 1.002.273,01 | R\$ 1.002.273,01 |
| TRIBUTOS A COMPENSAR | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| COFINS RETIDO A COMPENSAR | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| CSLL RETIDO A COMPENSAR | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| IRRF A RECUPERAR | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| ISS A RECUPERAR | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| PIS RETIDO A COMPENSAR | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| ATIVO NÃO CIRCULANTE | R\$ 7.440,45 | R\$ 7.249,11 |
| INVESTIMENTOS | R\$ 700,00 | R\$ 700,00 |
| PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS | R\$ 700,00 | R\$ 700,00 |

Balanco Patrimonial - 1º Trimestre ECD 2020 - Equipe Assist. Médica.pdf

| | | |
|--|------------------|------------------|
| OUTROS CRÉDITOS A RECEBER | R\$ 1.200.510,96 | R\$ 1.204.368,14 |
| ADIANTAMENTO A FORNECEDORES | R\$ 60.676,34 | R\$ 60.676,34 |
| DB MEDICINA DIAGNOSTICO LTDA | R\$ 40.090,88 | R\$ 40.090,88 |
| MAIS TELEMEDICINA E SISTEMAS PARA SAUDE LTDA | R\$ 9.778,87 | R\$ 9.778,87 |
| SIDETECH TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME | R\$ 10.806,59 | R\$ 10.806,59 |
| ADIANTAMENTOS A SOCIOS | R\$ 138.699,23 | R\$ 142.556,41 |
| DAOUD MOHD KHAMIS JABER ABDALLAH | R\$ 138.699,23 | R\$ 142.556,41 |
| EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS | R\$ 1.001.135,39 | R\$ 1.001.135,39 |
| EQUIPEMED ASSISTENCIA MEDICA LTDA - ME | R\$ 1.001.135,39 | R\$ 1.001.135,39 |
| TRIBUTOS A COMPENSAR | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| COFINS RETIDO A COMPENSAR | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| CSLL RETIDO A COMPENSAR | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| IRRF A RECUPERAR | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| ISS A RECUPERAR | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| PIS RETIDO A COMPENSAR | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| ATIVO NÃO CIRCULANTE | R\$ 7.440,45 | R\$ 7.249,11 |
| INVESTIMENTOS | R\$ 700,00 | R\$ 700,00 |
| PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS | R\$ 700,00 | R\$ 700,00 |
| INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL - | R\$ 700,00 | R\$ 700,00 |

Balanco Patrimonial - 1º Trimestre ECD 2020 - Equipe Assist. Médica.pdf

| | | |
|---|---------------|---------------|
| INFORMÁTICA LTDA | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| EMPRESTIMOS BANCÁRIOS | R\$ 84.185,82 | R\$ 42.386,74 |
| EMPRESTIMO CONTRATO 60202644-01 BNDES | R\$ 20.900,00 | R\$ 20.155,79 |
| EMPRESTIMO CONTRATO 60208653-01 BNDES | R\$ 19.200,00 | R\$ 19.200,00 |
| LIMITE CHEQUE ESPECIAL BANCO ITAU | R\$ 36.236,55 | R\$ 0,00 |
| LIMITE CHEQUE ESPECIAL BANCO SANTANDER | R\$ 7.849,27 | R\$ 3.030,95 |
| ADIANTAMENTOS DE CLIENTES | R\$ 74.625,77 | R\$ 74.625,77 |
| ADIANTAMENTO DE CLIENTE | R\$ 74.625,77 | R\$ 74.625,77 |
| OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA | R\$ 2.717,00 | R\$ 3.344,00 |
| OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL | R\$ 1.045,00 | R\$ 1.045,00 |
| PRÓ-LABORE A PAGAR | R\$ 1.045,00 | R\$ 1.045,00 |
| OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS | R\$ 1.672,00 | R\$ 2.299,00 |
| INSS A RECOLHER | R\$ 1.672,00 | R\$ 2.299,00 |
| OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS | R\$ 38.667,65 | R\$ 48.499,56 |
| IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER | R\$ 38.667,65 | R\$ 48.499,56 |
| COFINS A RECOLHER | R\$ 15.334,94 | R\$ 20.146,35 |
| CRF A RECOLHER | R\$ 1.603,38 | R\$ 1.956,84 |

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

| | R\$ | R\$ |
|---|-----------|-----------|
| TITANIA COM. E SERV. TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA | 0,00 | 0,00 |
| EMPRESTIMOS BANCÁRIOS | 84.185,82 | 42.386,74 |
| EMPRESTIMO CONTRATO 60202644-01 BNDES | 20.900,00 | 20.155,79 |
| EMPRESTIMO CONTRATO 60208653-01 BNDES | 19.200,00 | 19.200,00 |
| LIMITE CHEQUE ESPECIAL BANCO ITAU | 36.236,55 | 0,00 |
| LIMITE CHEQUE ESPECIAL BANCO SANTANDER | 7.849,27 | 3.030,95 |
| ADIANTAMENTOS DE CLIENTES | 74.625,77 | 74.625,77 |
| ADIANTAMENTO DE CLIENTE | 74.625,77 | 74.625,77 |
| OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA | 2.717,00 | 3.344,00 |
| OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL | 1.045,00 | 1.045,00 |
| PRÓ-LABORE A PAGAR | 1.045,00 | 1.045,00 |
| OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS | 1.672,00 | 2.299,00 |
| INSS A RECOLHER | 1.672,00 | 2.299,00 |
| OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS | 37.582,75 | 47.361,94 |
| IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER | 37.582,75 | 47.361,94 |
| COFINS A RECOLHER | 15.334,94 | 20.146,35 |
| CRF A RECOLHER | 1.603,38 | 1.956,84 |

Segue quadro ilustrativo abaixo:

| 02.06.2021 | 16.06.2021 (retificação Sped) |
|------------------|-------------------------------|
| R\$ 1.002.273,01 | R\$ 1.001.135,39 |
| R\$ 48.499,56 | R\$ 47.361,94 |

Conforme demonstrado, a Recorrida não cometeu qualquer ilícito e inclusive atendeu os termos do Edital, deste modo, desarrazoado o pedido abaixo da Recorrente:

Deixamos aqui um caso muito parecido com o em tela, onde o relator manteve uma empresa licitante inabilitada por entregar o balanço patrimonial que não está mais ativo perante o SPED e existir outro protocolado posteriormente.

Feitas essas considerações, claro está que a empresa Recorrida EQUIPE DE ASSISTENCIA MÉDICA não atende aos requisitos legais por apresentar, razão pela qual sua desabilitação é medida que se impõe.

Para demonstrar que o apego do formalismo postulado pela Recorrente, não é razoável, uma vez que o objetivo principal da licitação e a contratação com uma empresa em boas condições financeiras e que ofertou menor preço, reporta-se a Lei 8.666/1993:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

*I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que **comprovem a boa situação financeira da empresa**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;*

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

O balanço patrimonial, trata-se de um relatório criado com o intuito de representar o resultado de todos os movimentos financeiros dentro de um período de 12 meses, para aferir a saúde financeira de uma empresa.

Nota-se que os documentos apresentados pela Recorrida, inclusive a retificação do SPED, não altera a sua “boa saúde” financeira, sendo que os documentos referentes qualificação economia financeira demonstra a capacidade financeira da Recorrida.

Segue decisão abaixo aplicável plenamente ao caso:

*APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. Concurso público. Fase de títulos. Preliminar de incompetência absoluta afastada. **Ponderação entre os princípios da vinculação ao edital e o da razoabilidade. Relativização do princípio da vinculação ao edital do concurso público. Possível ao poder judiciário se imiscuir na administração pública. Realização de controle de legalidade de ato administrativo. Documento apresentado para comprovação de experiência profissional supre exigência do edital. Declaração apresentada consta período do vínculo, espécie do serviço realizado e foi emitida por instituição pública, devidamente identificada. Princípio da razoabilidade e proporcionalidade. Princípio da isonomia. Sentença mantida. Recurso conhecido e não provido. (TJAL; APL 0718006-29.2013.8.02.0001; Terceira Câmara Cível; Rel. Des. Domingos de Araújo Lima Neto; DJAL 08/06/2018; Pág. 197)***

A luz da jurisprudência das Cortes de Contas (estaduais e federais), a falta de documentos ou a sua inadequação não são motivos para a inabilitação sumária das Licitantes, devendo a Administração, sempre que possível, buscar a sua complementação por outros documentos apresentados, ou, se for o caso, oportunizar a juntada posterior de documentos faltantes.

O que se constatou na prática é que o excesso de formalismo, em muitos casos, tem tomado o lugar do objetivo primordial por detrás da realização da licitação: a obtenção do preço mais vantajoso para a Administração.

Não raras são as vezes em que a comissão de licitação se apega a miudezas previstas no Edital, de pouca ou nenhuma relevância, ou que poderiam ser sanadas, para desclassificar a Licitante que apresentou a melhor proposta para a Administração. Foi a partir destas noções que, à luz da Lei 8.666/1993, se desenvolveu a teoria do formalismo moderado, segundo o qual a licitação não pode (nem deve) ser um fim em si mesma, mas sim um instrumento que visa um objetivo maior: a obtenção do menor preço para a Administração. É este o interesse primário.

Daí exsurge a conclusão de que a escolha da proposta mais vantajosa não pode ser preterida pelo rigor formal da norma, sob pena de, assim fazendo, afastar-se do objetivo primordial da licitação e impedir a ampla e justa concorrência.

Portanto, a decisão da Comissão Permanente de Licitação está em total consonância e amparado pelo Decreto Federal nº 3.555/2000 em seu artigo:

Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer que a o recurso apresentado não seja analisado, por ser flagrantemente intempestivo, no mérito, com base no fundamento do recurso que refuta todas as alegações da Recorrente, requer que seja julgado improcedente, mantendo a habilitação da recorrida.

Cuiabá– MT, 06 de junho de 2022.



Assinado de forma digital por
DAOUD MOHD KHAMIS JABER
ABDALLAH:69826110191
Dados: 2022.06.06 15:48:45
-04'00'

EQUIPE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA – EPP

Representante Legal

Daoud Mohd Khamis Jaber Abdallah

CPF/MF sob o nº 698.261.101-91



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51201262641

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: EQUIPE ASSISTENCIA MEDICA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MTE2100079976

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|------------|---------------|------------------|------|---------------------------|
| 1 | 223 | | | BALANCO |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

VARZEA GRANDE

Local

7 Junho 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2379742 em 07/06/2021 da Empresa EQUIPE ASSISTENCIA MEDICA LTDA, CNPJ 14074423000160 e protocolo 210736321 - 04/06/2021. Autenticação: C3C64A98A838B386459FC44C6F166E849D4239F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/073.632-1 e o código de segurança 5R0M Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2021 por Kenner Langner da Silva – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 21/073.632-1 | MTE2100079976 | 04/06/2021 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | | |
|----------------------------------|----------------------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 698.261.101-91 | DAOUD MOHD KHAMIS JABER ABDALLAH | 07/06/2021 |

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br
Selo Ouro - Certificado Digital

| | | |
|----------------|-------------------------|------------|
| 559.227.671-00 | EMILIO PEREIRA DE SOUZA | 07/06/2021 |
|----------------|-------------------------|------------|

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br
Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2379742 em 07/06/2021 da Empresa EQUIPE ASSISTENCIA MEDICA LTDA, CNPJ 14074423000160 e protocolo 210736321 - 04/06/2021. Autenticação: C3C64A98A838B386459FC44C6F166E849D4239F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/073.632-1 e o código de segurança 5R0M Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2021 por Kenner Langner da Silva – Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

Equipe Assistência Médica Ltda
 CNPJ / MF . : 14.074.423/0001-60
 Balanço Patrimonial Apurado em 31 de Dezembro de 2020
 Nire N.º 51.201.262.641 - Data 04/08/2011

A t i v o

| | |
|---|---------------------|
| Ativo Circulante | 1.358.955,15 |
| Disponibilidades | - |
| Caixa Geral | - |
| Bancos Conta Movimentos | - |
| Aplicações Financeiras | - |
| Direitos Realizáveis a Curto Prazo | 1.358.955,15 |
| Duplicatas a Receber | 153.449,39 |
| Adiantamentos a Fornecedores | 60.676,34 |
| Adiantamentos a Sócios | 142.556,41 |
| Empréstimos a Terceiros | 1.002.273,01 |
| Ativo não Circulante | 7.249,11 |
| Investimentos | 700,00 |
| Integralização de Capital Uniced | 700,00 |
| Imobilizado | 7.653,48 |
| Móveis e Utensílios | 1.199,00 |
| Máquinas e Equipamentos | 6.454,48 |
| /- Depreciações Acumuladas | 1.104,37 |
| /- Depreciações Acumuladas | 1.104,37 |
| Total Do Ativo | 1.366.204,26 |

Cuiabá - MT., 07 de Junho de 2021.

- a) Declaro as penas da Lei, que as informações aqui contraídas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
- b) As informações foram extraídas das linhas N.º 0001 a 29687 do livro digital n.º 04, registrado na transmissão da ECD via SPED sob o número de recibo 56.6A.80.F1.23.91.14.AD.3C.26.E0.C1.9C.34.98.6D.14.CB.97.F3-5, em 02/06/2021.
- c) A sociedade não possui conselho fiscal instalado;
- d) A sociedade não possui auditoria independente.

Daoud Mohd Khamis Jaber Abdallah

Sócio Administrador
 RG N.º 10700854 SSP/MT
 CPF (mf) 698.261.101-91

Emilio Pereira De Souza

Contador CRC/MT 008857
 CPF (mf) 559.227.671-00
 RG N.º 826.465 SSP/MT



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2379742 em 07/06/2021 da Empresa EQUIPE ASSISTENCIA MEDICA LTDA, CNPJ 14074423000160 e protocolo 210736321 - 04/06/2021. Autenticação: C3C64A98A838B386459FC44C6F166E849D4239F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/073.632-1 e o código de segurança 5R0M Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2021 por Kenner Langner da Silva – Secretário-Geral.

Equipe Assistência Médica Ltda

CNPJ / MF . : 14.074.423/0001-60

Balanco Patrimonial Apurado em 31 de Dezembro de 2020

Nire N.º 51.201.262.641 - Data 04/08/2011

P a s s i v o

| | |
|--|---------------------|
| Passivo Circulante | 175.990,06 |
| Obrigações à Curto Prazo | 175.990,06 |
| Fornecedores | 7.133,99 |
| Empréstimos Bancários | 42.386,74 |
| Adiantamentos de Clientes | 74.625,77 |
| Obrigações Tributárias | 48.499,56 |
| Obrigações Trabalhistas e Previdenciaria | 3.344,00 |
| Passivo Não Circulante | 119.051,92 |
| Obrigações com Terceiros | 119.051,92 |
| Parcelamentos Fiscais | 119.051,92 |
| Patrimonio Líquido | 1.071.162,28 |
| Capital Social | 300.000,00 |
| Capital Integralizado | 300.000,00 |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | 771.162,28 |
| Lucro Exercícios Anteriores | 553.596,99 |
| Lucro do Exercício | 217.565,29 |
| Total Do Passivo : | 1.366.204,26 |

Cuiabá - MT., 07 de Junho de 2021.

- a) Declaro as penas da Lei, que as informações aqui contraídas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
- b) As informações foram extraídas das linhas N.º 0001 a 29687 do livro digital n.º 04, registrado na tramissão da ECD via SPED sob o número de recibo 56.6A.80.F1.23.91.14.AD.3C.26.E0.C1.9C.34.98.6D.14.CB.97.F3-5, em 02/06/2021.
- c) A sociedade não possui conselho fiscal instalado;
- d) A sociedade não possui auditoria independente.

Daoud Mohd Khamis Jaber Abdallah

Sócio Administrador

RG N.º 10700854 SSP/MT

CPF (mf) 698.261.101-91

Emilio Pereira De Souza

Contador CRC/MT 008857

CPF (mf) 559.227.671-00

RG N.º 826.465 SSP/MT



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2379742 em 07/06/2021 da Empresa EQUIPE ASSISTENCIA MEDICA LTDA, CNPJ 14074423000160 e protocolo 210736321 - 04/06/2021. Autenticação: C3C64A98A838B386459FC44C6F166E849D4239F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/073.632-1 e o código de segurança 5R0M Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2021 por Kenner Langner da Silva – Secretário-Geral.

Equipe Assistência Médica Ltda
 CNPJ / MF . : 14.074.423/0001-60
 Balanço Patrimonial Apurado em 31 de Dezembro de 2020
 Nire N.º 51.201.262.641 - Data 04/08/2011

Demonstração do Resultado do Exercício

| | | | |
|---|---|--------------|---------------------|
| /=/ Receita Operacional Bruta | | | 1.106.140,59 |
| Receita de Prestação de Serviços | | 1.106.140,59 | |
| /-/ Deduções e Abatimentos | | | |
| Impostos Diretos | - | 60.141,47 | 60.141,47 |
| /=/ Receita Líquida | | | 1.045.999,12 |
| /-/ Custos Operacionais | - | 566.057,50 | 566.057,50 |
| /=/ Lucro Bruto | | | 479.941,62 |
| /-/ Despesas Operacionais | | | 334.685,06 |
| Despesas Administrativas | - | 253.000,14 | |
| Despesas Comerciais | - | - | |
| Despesas Financeiras | - | 56.068,08 | |
| Despesas Tributárias | - | 24.851,48 | |
| Despesas Depreciação | - | 765,36 | |
| /+/- Receitas Financeiras | | | 38.076,57 |
| /+/- Outras Receitas Operacionais | | | 61.373,21 |
| /=/ Lucro Antes Do Imposto De Renda | | | 244.706,34 |
| /-/ Provisão P/Imposto Renda e Contrib. Social | | | 27.141,05 |
| Provisão P/Imposto de Renda | - | | 14.729,79 |
| Provisão P/Contribuição Social | - | | 12.411,26 |
| /=/ Resultado Do Período. : | | | 217.565,29 |

Cuiabá - MT., 07 de Junho de 2021.

- a) Declaro as penas da Lei, que as informações aqui contraídas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
 b) As informações foram extraídas das linhas N.º 0001 a 29687 do livro digital n.º 04, registrado na transmissão da ECD via SPED sob o número de recibo 56.6A.80.F1.23.91.14.AD.3C.26.E0.C1.9C.34.98.6D.14.CB.97.F3-5, em 02/06/2021.
 c) A sociedade não possui conselho fiscal instalado;
 d) A sociedade não possui auditoria independente.

Daoud Mohd Khamis Jaber Abdallah

Sócio Administrador
 RG N.º 10700854 SSP/MT
 CPF (mf) 698.261.101-91

Emilio Pereira De Souza

Contador CRC/MT 008857
 CPF (mf) 559.227.671-00
 RG N.º 826.465 SSP/MT



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2379742 em 07/06/2021 da Empresa EQUIPE ASSISTENCIA MEDICA LTDA, CNPJ 14074423000160 e protocolo 210736321 - 04/06/2021. Autenticação: C3C64A98A838B386459FC44C6F166E849D4239F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/073.632-1 e o código de segurança 5R0M Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2021 por Kenner Langner da Silva – Secretário-Geral.

Equipe Assistência Médica Ltda
 CNPJ / MF . : 14.074.423/0001-60
 Balanço Patrimonial Apurado em 31 de Dezembro de 2020
 Nire N.º 51.201.262.641 - Data 04/08/2011

Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados

| D e s c r i ç ã o | Reais |
|--|---------------------|
| Recursos | |
| /+ Saldo no Início do Período em 01/01/2020 | 699.252,09 |
| /+ Ajustes de Períodos Anteriores | - |
| /= Saldo Anterior Ajustado | 699.252,09 |
| /+ Resultado Apurado no Período | 217.565,29 |
| /= Total Dos Recursos | 916.817,38 |
| /- Destinação Dos Recursos | |
| Distribuição de Lucros | (145.655,10) |
| /= Total Dos Recursos.....: | 771.162,28 |

Cuiabá - MT., 07 de Junho de 2021.

- a) Declaro as penas da Lei, que as informações aqui contraídas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
 b) As informações foram extraídas das linhas N.º 0001 a 29687 do livro digital n.º 04, registrado na transmissão da ECD via SPED sob o número de recibo 56.6A.80.F1.23.91.14.AD.3C.26.E0.C1.9C.34.98.6D.14.CB.97.F3-5, em 02/06/2021.
 c) A sociedade não possui conselho fiscal instalado;
 d) A sociedade não possui auditoria independente.

Daoud Mohd Khamis Jaber Abdallah
 Sócio Administrador
 RG N.º 10700854 SSP/MT
 CPF (mf) 698.261.101-91

Emilio Pereira De Souza
 Contador CRC/MT 008857
 CPF (mf) 559.227.671-00
 RG N.º 826.465 SSP/MT



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2379742 em 07/06/2021 da Empresa EQUIPE ASSISTENCIA MEDICA LTDA, CNPJ 14074423000160 e protocolo 210736321 - 04/06/2021. Autenticação: C3C64A98A838B386459FC44C6F166E849D4239F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/073.632-1 e o código de segurança 5R0M Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2021 por Kenner Langner da Silva – Secretário-Geral.

Equipe Assistência Médica Ltda
 CNPJ / MF . : 14.074.423/0001-60
 Balanço Patrimonial Apurado em 31 de Dezembro de 2020
 Nire N.º 51.201.262.641 - Data 04/08/2011

Índices Financeiros / 2020

| | | | | |
|---------------------------|--------------|--------------------------------|--------------|-------------|
| Liquidez Geral | LG = | A.CIRCULANTE + R. L. P. | 1.358.955,15 | 4,61 |
| | | <hr/> P. CIRCULANTE + E. L. P. | 295.041,98 | |
| Liquidez Corrente | LC = | ATIVO CIRCULANTE | 1.358.955,15 | 7,72 |
| | | <hr/> PASSIVO CIRCULANTE | 175.990,06 | |
| Índice De Liquidez Seca | ILS = | ATIVO CIRCULANTE - ESTOQUE | 1.358.955,15 | 7,72 |
| | | <hr/> PASSIVO CIRCULANTE | 175.990,06 | |
| Índice De Solvência Geral | ISG = | ATIVO TOTAL | 1.366.204,26 | 4,63 |
| | | <hr/> P. CIRCULANTE + E. L. P. | 295.041,98 | |

Cuiabá - MT., 07 de Junho de 2021.

- a) Declaro as penas da Lei, que as informações aqui contraídas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
 b) As informações foram extraídas das linhas N.º 0001 a 29687 do livro digital n.º 04, registrado na tramissão da ECD via SPED sob o número de recibo 56.6A.80.F1.23.91.14.AD.3C.26.E0.C1.9C.34.98.6D.14.CB.97.F3-5, em 02/06/2021.
 c) A sociedade não possui conselho fiscal instalado;
 d) A sociedade não possui auditoria independente.

Daoud Mohd Khamis Jaber Abdallah
 Sócio Administrador
 RG N.º 10700854 SSP/MT
 CPF (mf) 698.261.101-91

Emilio Pereira De Souza
 Contador CRC/MT 008857
 CPF (mf) 559.227.671-00
 RG N.º 826.465 SSP/MT



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2379742 em 07/06/2021 da Empresa EQUIPE ASSISTENCIA MEDICA LTDA, CNPJ 14074423000160 e protocolo 210736321 - 04/06/2021. Autenticação: C3C64A98A838B386459FC44C6F166E849D4239F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/073.632-1 e o código de segurança 5R0M Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2021 por Kenner Langner da Silva – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 21/073.632-1 | MTE2100079976 | 04/06/2021 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | | |
|----------------------------------|----------------------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 698.261.101-91 | DAOUD MOHD KHAMIS JABER ABDALLAH | 07/06/2021 |

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br
Selo Ouro - Certificado Digital

| | | |
|----------------|-------------------------|------------|
| 559.227.671-00 | EMILIO PEREIRA DE SOUZA | 07/06/2021 |
|----------------|-------------------------|------------|

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br
Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2379742 em 07/06/2021 da Empresa EQUIPE ASSISTENCIA MEDICA LTDA, CNPJ 14074423000160 e protocolo 210736321 - 04/06/2021. Autenticação: C3C64A98A838B386459FC44C6F166E849D4239F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/073.632-1 e o código de segurança 5R0M Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2021 por Kenner Langner da Silva – Secretário-Geral.


KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 8/13

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

| | |
|---|-----------------------------------|
| NIRE 51201262641 | CNPJ 14.074.423/0001-60 |
| NOME EMPRESARIAL EQUIPE ASSISTENCIA MEDICA LTDA | |

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

| | |
|---|---|
| FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário | PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2020 a 31/12/2020 |
| NATUREZA DO LIVRO Livro Diário | NÚMERO DO LIVRO 4 |
| IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 56.6A.80.F1.23.91.14.AD.3C.26.E0.C1.9C.34.98.6D.14.CB.97.F3 | |

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

| QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO | CPF/CNPJ | NOME | Nº SÉRIE DO CERTIFICADO | VALIDADE | RESPONSÁVEL LEGAL |
|----------------------------------|----------------|---|-------------------------|----------------------------|-------------------|
| contador | 55922767100 | EMILIO PEREIRA DE SOUZA:55922767100 | 462832934347347802 6 | 16/04/2021 a 16/04/2022 | Não |
| Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ) | 14074423000160 | EQUIPE ASSISTENCIA MEDICA LTDA:14074423000160 | 462832829984643108 3 | 18/11/2020 a 18/11/2023 | Sim |

NÚMERO DO RECIBO:

56.6A.80.F1.23.91.14.AD.3C.26.E0.C1.
9C.34.98.6D.14.CB.97.F3-5

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 02/06/2021 às 17:51:22

0F.37.E8.E8.C4.3D.7E.AC
5D.0C.3C.17.CB.CE.61.3A

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2379742 em 07/06/2021 da Empresa EQUIPE ASSISTENCIA MEDICA LTDA, CNPJ 14074423000160 e protocolo 210736321 - 04/06/2021. Autenticação: C3C64A98A838B386459FC44C6F166E849D4239F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/073.632-1 e o código de segurança 5R0M Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2021 por Kenner Langner da Silva – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Anexo

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 21/073.632-1 | MTE2100079976 | 04/06/2021 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | | |
|----------------------------------|----------------------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 698.261.101-91 | DAOUD MOHD KHAMIS JABER ABDALLAH | 07/06/2021 |

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br
Selo Ouro - Certificado Digital

| | | |
|----------------|-------------------------|------------|
| 559.227.671-00 | EMILIO PEREIRA DE SOUZA | 07/06/2021 |
|----------------|-------------------------|------------|

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br
Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2379742 em 07/06/2021 da Empresa EQUIPE ASSISTENCIA MEDICA LTDA, CNPJ 14074423000160 e protocolo 210736321 - 04/06/2021. Autenticação: C3C64A98A838B386459FC44C6F166E849D4239F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/073.632-1 e o código de segurança 5R0M Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2021 por Kenner Langner da Silva – Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa EQUIPE ASSISTENCIA MEDICA LTDA, de CNPJ 14.074.423/0001-60 e protocolado sob o número 21/073.632-1 em 04/06/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2379742, em 07/06/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Allison dos Santos.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

| Assinante(s) | | |
|---|----------------------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 559.227.671-00 | EMILIO PEREIRA DE SOUZA | 07/06/2021 |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do | | |
| Selo Ouro - Certificado Digital | | |
| 698.261.101-91 | DAOUD MOHD KHAMIS JABER ABDALLAH | 07/06/2021 |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do | | |
| Selo Ouro - Certificado Digital | | |

Documento Principal

| Assinante(s) | | |
|---|----------------------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 559.227.671-00 | EMILIO PEREIRA DE SOUZA | 07/06/2021 |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do | | |
| Selo Ouro - Certificado Digital | | |
| 698.261.101-91 | DAOUD MOHD KHAMIS JABER ABDALLAH | 07/06/2021 |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do | | |
| Selo Ouro - Certificado Digital | | |

Anexo

| Assinante(s) | | |
|---|----------------------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 698.261.101-91 | DAOUD MOHD KHAMIS JABER ABDALLAH | 07/06/2021 |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do | | |
| Selo Ouro - Certificado Digital | | |
| 559.227.671-00 | EMILIO PEREIRA DE SOUZA | 07/06/2021 |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do | | |
| Selo Ouro - Certificado Digital | | |



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 21/073.632-1.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 07/06/2021



Documento assinado eletronicamente por Allison dos Santos, Servidor(a) Público(a), em 07/06/2021, às 15:46.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](http://portal.de.servicos.da.jucemat) informando o número do protocolo 21/073.632-1.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2379742 em 07/06/2021 da Empresa EQUIPE ASSISTENCIA MEDICA LTDA, CNPJ 14074423000160 e protocolo 210736321 - 04/06/2021. Autenticação: C3C64A98A838B386459FC44C6F166E849D4239F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/073.632-1 e o código de segurança 5R0M Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2021 por Kenner Langner da Silva – Secretário-Geral.



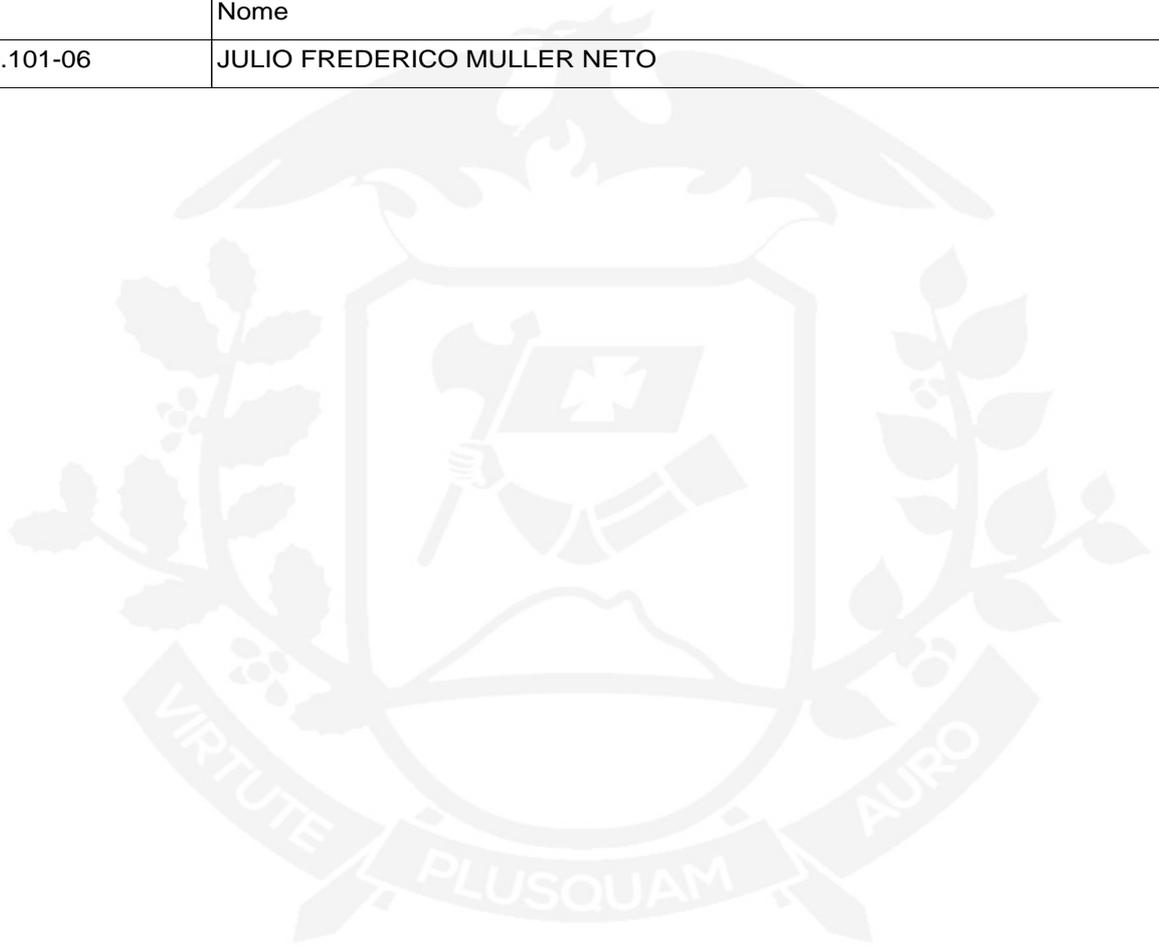
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|-----------------------------|
| CPF | Nome |
| 955.179.101-06 | JULIO FREDERICO MULLER NETO |

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Cuiabá, segunda-feira, 07 de junho de 2021



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2379742 em 07/06/2021 da Empresa EQUIPE ASSISTENCIA MEDICA LTDA, CNPJ 14074423000160 e protocolo 210736321 - 04/06/2021. Autenticação: C3C64A98A838B386459FC44C6F166E849D4239F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/073.632-1 e o código de segurança 5R0M Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2021 por Kenner Langner da Silva – Secretário-Geral.



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

| | | |
|---|--|--|
| NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 51201262641 | Código da Natureza Jurídica 2062 | Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio |
|---|--|--|

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: **EQUIPE ASSISTENCIA MEDICA LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



Nº FCN/REMP
MTE2200266590

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|------------|---------------|------------------|------|---------------------------|
| 1 | 223 | | | BALANCO |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

VARZEA GRANDE
Local

2 Junho 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2530105 em 02/06/2022 da Empresa EQUIPE ASSISTENCIA MEDICA LTDA, CNPJ 14074423000160 e protocolo 220747997 - 02/06/2022. Autenticação: 89849BAAB8A2C07BF730F976EDFD3D97DBBC958. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/074.799-7 e o código de segurança BWxw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 22/074.799-7 | MTE2200266590 | 02/06/2022 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | | |
|----------------------------------|----------------------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 698.261.101-91 | DAOUD MOHD KHAMIS JABER ABDALLAH | 02/06/2022 |

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

| | | |
|----------------|-------------------------|------------|
| 559.227.671-00 | EMILIO PEREIRA DE SOUZA | 02/06/2022 |
|----------------|-------------------------|------------|

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2530105 em 02/06/2022 da Empresa EQUIPE ASSISTENCIA MEDICA LTDA, CNPJ 14074423000160 e protocolo 220747997 - 02/06/2022. Autenticação: 89849BAAB8A2C07BF730F976EDFD3D97DBBC958. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/074.799-7 e o código de segurança BWxw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Equipe Assistência Médica Ltda
 CNPJ / MF . : 14.074.423/0001-60
 Balanço Patrimonial Apurado em 31 de Dezembro de 2020
 Nire N.º 51.201.262.641 - Data 04/08/2011

A t i v o

| | |
|---|---------------------|
| Ativo Circulante | 1.357.817,53 |
| Disponibilidades | - |
| Caixa Geral | - |
| Bancos Conta Movimentos | - |
| Aplicações Financeiras | - |
| Direitos Realizáveis a Curto Prazo | 1.357.817,53 |
| Duplicatas a Receber | 153.449,39 |
| Adiantamentos a Fornecedores | 60.676,34 |
| Adiantamentos a Sócios | 142.556,41 |
| Empréstimos a Terceiros | 1.001.135,39 |
| Ativo não Circulante | 7.249,11 |
| Investimentos | 700,00 |
| Integralização de Capital Unicred | 700,00 |
| Imobilizado | 7.653,48 |
| Móveis e Utensílios | 1.199,00 |
| Máquinas e Equipamentos | 6.454,48 |
| /- Depreciações Acumuladas | 1.104,37 |
| /- Depreciações Acumuladas | 1.104,37 |
| Total Do Ativo | 1.365.066,64 |

Cuiabá - MT., 02 de Junho de 2022.

- a) Declaro as penas da Lei, que as informações aqui contraidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
- b) As informações foram extraídas das linhas N.º 0001 a 29702 do livro digital n.º 04, registrado na transmissão da ECD via SPED sob o número de recibo 27.C8.04.55.C3.09.96.AF.5C.A8.29.E3.4C.ED.BD.93.BE.A7.FC.33-4, em 16/06/2021.
- c) A sociedade não possui conselho fiscal instalado;
- d) A sociedade não possui auditoria independente.

Daoud Mohd Khamis Jaber Abdallah

Sócio Administrador
 RG N.º 10700854 SSP/MT
 CPF (mf) 698.261.101-91

Emilio Pereira De Souza

Contador CRC/MT 008857
 CPF (mf) 559.227.671-00
 RG N.º 826.465 SSP/MT



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2530105 em 02/06/2022 da Empresa EQUIPE ASSISTENCIA MEDICA LTDA, CNPJ 14074423000160 e protocolo 220747997 - 02/06/2022. Autenticação: 89849BAAB8A2C07BF730F976EDFD3D97DBBC958. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/074.799-7 e o código de segurança BWxw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Equipe Assistência Médica Ltda
 CNPJ / MF . : 14.074.423/0001-60
 Balanço Patrimonial Apurado em 31 de Dezembro de 2020
 Nire N.º 51.201.262.641 - Data 04/08/2011

P a s s i v o

| | | |
|--|--|---------------------|
| Passivo Circulante | | 174.852,44 |
| Obrigações à Curto Prazo | | 174.852,44 |
| Fornecedores | | 7.133,99 |
| Empréstimos Bancários | | 42.386,74 |
| Adiantamentos de Clientes | | 74.625,77 |
| Obrigações Tributárias | | 47.361,94 |
| Obrigações Trabalhistas e Previdenciaria | | 3.344,00 |
| | | |
| Passivo Não Circulante | | 119.051,92 |
| Obrigações com Terceiros | | 119.051,92 |
| Parcelamentos Fiscais | | 119.051,92 |
| | | |
| Patrimonio Líquido | | 1.071.162,28 |
| Capital Social | | 300.000,00 |
| Capital Integralizado | | 300.000,00 |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | | 771.162,28 |
| Lucro Exercícios Anteriores | | 553.596,99 |
| Lucro do Exercício | | 217.565,29 |
| | | |
| Total Do Passivo : | | 1.365.066,64 |

Cuiabá - MT., 02 de Junho de 2022.

- a) Declaro as penas da Lei, que as informações aqui contraidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
- b) As informações foram extraídas das linhas N.º 0001 a 29702 do livro digital n.º 04, registrado na tramissão da ECD via SPED sob o número de recibo 27.C8.04.55.C3.09.96.AF.5C.A8.29.E3.4C.ED.BD.93.BE.A7.FC.33-4, em 16/06/2021.
- c) A sociedade não possui conselho fiscal instalado;
- d) A sociedade não possui auditoria independente.

Daoud Mohd Khamis Jaber Abdallah

Sócio Administrador
 RG N.º 10700854 SSP/MT
 CPF (mf) 698.261.101-91

Emilio Pereira De Souza

Contador CRC/MT 008857
 CPF (mf) 559.227.671-00
 RG N.º 826.465 SSP/MT



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2530105 em 02/06/2022 da Empresa EQUIPE ASSISTENCIA MEDICA LTDA, CNPJ 14074423000160 e protocolo 220747997 - 02/06/2022. Autenticação: 89849BAAB8A2C07BF730F976EDFD3D97DBBC958. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/074.799-7 e o código de segurança BWxw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
 JULIO FREDERICO MULLER NETO
 SECRETÁRIO GERAL

Equipe Assistência Médica Ltda
 CNPJ / MF . : 14.074.423/0001-60
 Balanço Patrimonial Apurado em 31 de Dezembro de 2020
 Nire N.º 51.201.262.641 - Data 04/08/2011

Demonstração do Resultado do Exercício

| | | |
|--|--------------|---------------------|
| /=/ Receita Operacional Bruta | | 1.106.140,59 |
| Receita de Prestação de Serviços | 1.106.140,59 | |
| /- Deduções e Abatimentos | | |
| Impostos Diretos | - 60.141,47 | 60.141,47 |
| /=/ Receita Líquida | | 1.045.999,12 |
| /- Custos Operacionais | - 566.057,50 | 566.057,50 |
| /=/ Lucro Bruto | | 479.941,62 |
| /- Despesas Operacionais | | 334.685,06 |
| Despesas Administrativas | - 253.000,14 | |
| Despesas Comerciais | - | |
| Despesas Financeiras | - 56.068,08 | |
| Despesas Tributárias | - 24.851,48 | |
| Despesas Depreciação | - 765,36 | |
| /+ Receitas Financeiras | | 38.076,57 |
| /+ Outras Receitas Operacionais | | 61.373,21 |
| /=/ Lucro Antes Do Imposto De Renda | | 244.706,34 |
| /- Provisão P/Imposto Renda e Contrib. Social | | 27.141,05 |
| Provisão P/Imposto de Renda | - | 14.729,79 |
| Provisão P/Contribuição Social | - | 12.411,26 |
| /=/ Resultado Do Período. : | | 217.565,29 |

Cuiabá - MT., 02 de Junho de 2022.

- a) Declaro as penas da Lei, que as informações aqui contraídas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
 b) As informações foram extraídas das linhas N.º 0001 a 29702 do livro digital n.º 04, registrado na transmissão da ECD via SPED sob o número de recibo 27.C8.04.55.C3.09.96.AF.5C.A8.29.E3.4C.ED.BD.93.BE.A7.FC.33-4, em 16/06/2021.
 c) A sociedade não possui conselho fiscal instalado;
 d) A sociedade não possui auditoria independente.

Daoud Mohd Khamis Jaber Abdallah

Sócio Administrador
 RG N.º 10700854 SSP/MT
 CPF (mf) 698.261.101-91

Emilio Pereira De Souza

Contador CRC/MT 008857
 CPF (mf) 559.227.671-00
 RG N.º 826.465 SSP/MT



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2530105 em 02/06/2022 da Empresa EQUIPE ASSISTENCIA MEDICA LTDA, CNPJ 14074423000160 e protocolo 220747997 - 02/06/2022. Autenticação: 89849BAAB8A2C07BF730F976EDFD3D97DBBC958. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/074.799-7 e o código de segurança BWxw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Equipe Assistência Médica Ltda
 CNPJ / MF . : 14.074.423/0001-60
 Balanço Patrimonial Apurado em 31 de Dezembro de 2020
 Nire N.º 51.201.262.641 - Data 04/08/2011

Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados

| D e s c r i ç ã o | R e a i s |
|--|---------------------|
| Recursos | |
| /+ Saldo no Início do Período em 01/01/2020 | 699.252,09 |
| /+ Ajustes de Períodos Anteriores | - |
| /= Saldo Anterior Ajustado | 699.252,09 |
| /+ Resultado Apurado no Período | 217.565,29 |
| /= Total Dos Recursos | 916.817,38 |
| /- Destinação Dos Recursos | |
| Distribuição de Lucros | (145.655,10) |
| /= Total Dos Recursos.....: | 771.162,28 |

Cuiabá - MT., 02 de Junho de 2022.

- a) Declaro as penas da Lei, que as informações aqui contraídas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
 b) As informações foram extraídas das linhas N.º 0001 a 29702 do livro digital n.º 04, registrado na transmissão da ECD via SPED sob o número de recibo 27.C8.04.55.C3.09.96.AF.5C.A8.29.E3.4C.ED.BD.93.BE.A7.FC.33-4, em 16/06/2021.
 c) A sociedade não possui conselho fiscal instalado;
 d) A sociedade não possui auditoria independente.

Daoud Mohd Khamis Jaber Abdallah

Sócio Administrador
 RG N.º 10700854 SSP/MT
 CPF (mf) 698.261.101-91

Emilio Pereira De Souza

Contador CRC/MT 008857
 CPF (mf) 559.227.671-00
 RG N.º 826.465 SSP/MT



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2530105 em 02/06/2022 da Empresa EQUIPE ASSISTENCIA MEDICA LTDA, CNPJ 14074423000160 e protocolo 220747997 - 02/06/2022. Autenticação: 89849BAAB8A2C07BF730F976EDFD3D97DBBC958. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/074.799-7 e o código de segurança BWxw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Equipe Assistência Médica Ltda
 CNPJ / MF . : 14.074.423/0001-60
 Balanço Patrimonial Apurado em 31 de Dezembro de 2020
 Nire N.º 51.201.262.641 - Data 04/08/2011

Índices Financeiros / 2020

| | | | | |
|---------------------------|--------------|----------------------------|--------------|-------------|
| Liquidez Geral | LG = | A.CIRCULANTE + R. L. P. | 1.357.817,53 | 4,62 |
| | | <hr/> | | |
| | | P. CIRCULANTE + E. L. P. | 293.904,36 | |
| Liquidez Corrente | LC = | ATIVO CIRCULANTE | 1.357.817,53 | 7,77 |
| | | <hr/> | | |
| | | PASSIVO CIRCULANTE | 174.852,44 | |
| Índice De Liquidez Seca | ILS = | ATIVO CIRCULANTE - ESTOQUE | 1.357.817,53 | 7,77 |
| | | <hr/> | | |
| | | PASSIVO CIRCULANTE | 174.852,44 | |
| Índice De Solvência Geral | ISG = | ATIVO TOTAL | 1.365.066,64 | 4,64 |
| | | <hr/> | | |
| | | P. CIRCULANTE + E. L. P. | 293.904,36 | |

Cuiabá - MT., 02 de Junho de 2022.

- a) Declaro as penas da Lei, que as informações aqui contraídas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
 b) As informações foram extraídas das linhas N.º 0001 a 29702 do livro digital n.º 04, registrado na transmissão da ECD via SPED sob o número de recibo 27.C8.04.55.C3.09.96.AF.5C.A8.29.E3.4C.ED.BD.93.BE.A7.FC.33-4, em 16/06/2021.
 c) A sociedade não possui conselho fiscal instalado;
 d) A sociedade não possui auditoria independente.

Daoud Mohd Khamis Jaber Abdallah

Sócio Administrador
 RG N.º 10700854 SSP/MT
 CPF (mf) 698.261.101-91

Emilio Pereira De Souza

Contador CRC/MT 008857
 CPF (mf) 559.227.671-00
 RG N.º 826.465 SSP/MT



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2530105 em 02/06/2022 da Empresa EQUIPE ASSISTENCIA MEDICA LTDA, CNPJ 14074423000160 e protocolo 220747997 - 02/06/2022. Autenticação: 89849BAAB8A2C07BF730F976EDFD3D97DBBC958. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/074.799-7 e o código de segurança BWxw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 22/074.799-7 | MTE2200266590 | 02/06/2022 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | | |
|----------------------------------|----------------------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 698.261.101-91 | DAOUD MOHD KHAMIS JABER ABDALLAH | 02/06/2022 |

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

| | | |
|----------------|-------------------------|------------|
| 559.227.671-00 | EMILIO PEREIRA DE SOUZA | 02/06/2022 |
|----------------|-------------------------|------------|

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2530105 em 02/06/2022 da Empresa EQUIPE ASSISTENCIA MEDICA LTDA, CNPJ 14074423000160 e protocolo 220747997 - 02/06/2022. Autenticação: 89849BAAB8A2C07BF730F976EDFD3D97DBBC958. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/074.799-7 e o código de segurança BWxw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

| | | |
|---|-----------------------------------|--|
| NIRE 51201262641 | CNPJ 14.074.423/0001-60 | |
| NOME EMPRESARIAL EQUIPE ASSISTENCIA MEDICA LTDA | | |

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

| | |
|---|---|
| FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário | PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2020 a 31/12/2020 |
| NATUREZA DO LIVRO Livro Diário | NÚMERO DO LIVRO 4 |
| IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 27.C8.04.55.C3.09.96.AF.5C.A8.29.E3.4C.ED.BD.93.BE.A7.FC.33 | |

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

| QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO | CPF/CNPJ | NOME | Nº SÉRIE DO CERTIFICADO | VALIDADE | RESPONSÁVEL LEGAL |
|--|----------------|---|-------------------------|----------------------------|-------------------|
| contador | 55922767100 | EMILIO PEREIRA DE SOUZA:55922767100 | 462832934347347802 6 | 16/04/2021 a 16/04/2022 | Não |
| Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ) | 14074423000160 | EQUIPE ASSISTENCIA MEDICA LTDA:14074423000160 | 462832829984643108 3 | 18/11/2020 a 18/11/2023 | Sim |
| Contador/Contabilista Responsável Pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD | 55922767100 | EMILIO PEREIRA DE SOUZA:55922767100 | 462832934347347802 6 | 16/04/2021 a 16/04/2022 | - |

NÚMERO DO RECIBO:

27.C8.04.55.C3.09.96.AF.5C.A8.29.E3.
4C.ED.BD.93.BE.A7.FC.33-4

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 16/06/2021 às 11:39:58

30.0E.E5.C1.2A.B2.0D.FA
79.34.38.92.B8.1F.06.80

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2530105 em 02/06/2022 da Empresa EQUIPE ASSISTENCIA MEDICA LTDA, CNPJ 14074423000160 e protocolo 220747997 - 02/06/2022. Autenticação: 89849BAAB8A2C07BF730F976EDFD3D97DBBC958. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/074.799-7 e o código de segurança BWxw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Anexo

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 22/074.799-7 | MTE2200266590 | 02/06/2022 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | | |
|----------------------------------|----------------------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 698.261.101-91 | DAOUD MOHD KHAMIS JABER ABDALLAH | 02/06/2022 |

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

| | | |
|----------------|-------------------------|------------|
| 559.227.671-00 | EMILIO PEREIRA DE SOUZA | 02/06/2022 |
|----------------|-------------------------|------------|

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2530105 em 02/06/2022 da Empresa EQUIPE ASSISTENCIA MEDICA LTDA, CNPJ 14074423000160 e protocolo 220747997 - 02/06/2022. Autenticação: 89849BAAB8A2C07BF730F976EDFD3D97DBBC958. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/074.799-7 e o código de segurança BWxw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa EQUIPE ASSISTENCIA MEDICA LTDA, de CNPJ 14.074.423/0001-60 e protocolado sob o número 22/074.799-7 em 02/06/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2530105, em 02/06/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Allison dos Santos.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

| Assinante(s) | | |
|---|----------------------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 698.261.101-91 | DAOUD MOHD KHAMIS JABER ABDALLAH | 02/06/2022 |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do   | | |
| Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital | | |
| 559.227.671-00 | EMILIO PEREIRA DE SOUZA | 02/06/2022 |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do   | | |
| Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking | | |

Documento Principal

| Assinante(s) | | |
|---|----------------------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 698.261.101-91 | DAOUD MOHD KHAMIS JABER ABDALLAH | 02/06/2022 |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do   | | |
| Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital | | |
| 559.227.671-00 | EMILIO PEREIRA DE SOUZA | 02/06/2022 |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do   | | |
| Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking | | |



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/) informando o número do protocolo 22/074.799-7.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

| Assinante(s) | | |
|---|----------------------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 698.261.101-91 | DAOUD MOHD KHAMIS JABER ABDALLAH | 02/06/2022 |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do   | | |
| Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital | | |
| 559.227.671-00 | EMILIO PEREIRA DE SOUZA | 02/06/2022 |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do   | | |
| Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking | | |

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 02/06/2022



Documento assinado eletronicamente por Allison dos Santos, Servidor(a) Público(a), em 02/06/2022, às 13:11.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](http://portal.de.servicos.da.jucemat) informando o número do protocolo 22/074.799-7.





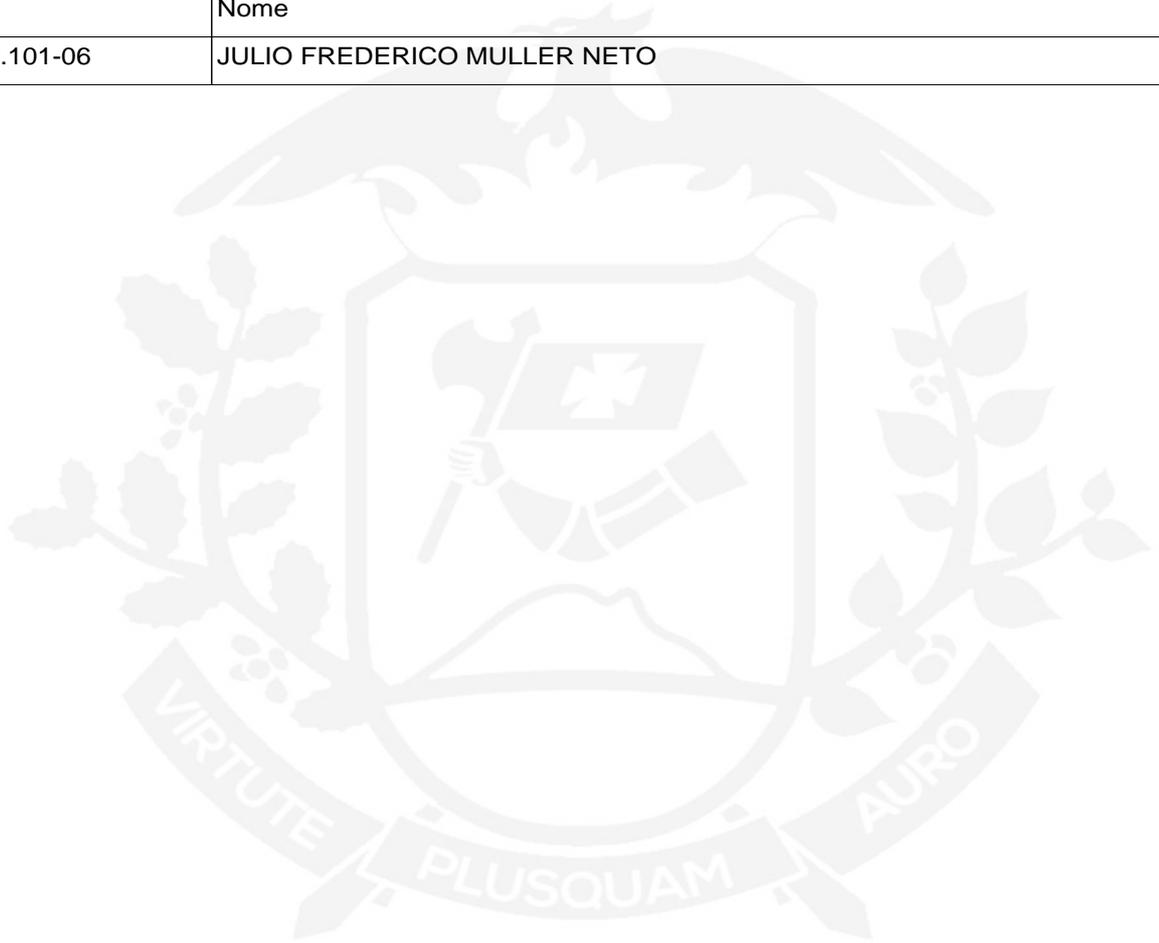
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|-----------------------------|
| CPF | Nome |
| 955.179.101-06 | JULIO FREDERICO MULLER NETO |

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Cuiabá, quinta-feira, 02 de junho de 2022



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2530105 em 02/06/2022 da Empresa EQUIPE ASSISTENCIA MEDICA LTDA, CNPJ 14074423000160 e protocolo 220747997 - 02/06/2022. Autenticação: 89849BAAB8A2C07BF730F976EDFD3D97DBBC958. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceamat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/074.799-7 e o código de segurança BWxw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 13/13



100100101110001010101110001

100100101110001010101110001

A consulta foi realizada na data 07/06/2022 às 15:11:12 e reflete a situação da escrituração neste momento

Escriturações Ativas

| CNPJ | SCP | NIRE | HASH | PERÍODO | FORMA | Nº LIVRO | DATA ENTRE |
|--------------------|---------------|-------------|--|-------------------------|-------|----------|--------------|
| 14.074.423/0001-60 | Não informado | 51201262641 | 27C80455C30996AF5CA829E34CEDBD93BEA7FC33 | 01/01/2020 a 31/12/2020 | G | 4 | 16/06 11:39: |

NATUREZA:

SITUAÇÃO:

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).



Escriturações Não-Ativas

| CNPJ | SCP | NIRE | HASH | PERÍODO | FORMA | Nº LIVRO | DATA ENTRE |
|--------------------|---------------|-------------|--|-------------------------|-------|----------|----------------|
| 14.074.423/0001-60 | Não informado | 51201262641 | 566A80F1239114AD3C26E0C19C34986D14CB97F3 | 01/01/2020 a 31/12/2020 | G | 4 | 02/06/ 17:51:. |

NATUREZA:

HASH SUBSTITUTA: 27C80455C30996AF5CA829E34CEDBD93BEA7FC33

SITUAÇÃO:

A escrituração foi substituída e não está mais ativa na base de dados do Sped





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

**ANÁLISE E JULGAMENTO DE INTENÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO, NA
FORMA ELETRÔNICA, N.º 030/2022/SES-MT - processo nº 398280/2021**

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, doravante denominada SES/MT, neste ato representada por sua Pregoeira **IDEUZETE MARIA DA SILVA**, nomeada através da Portaria n. 1112/2021/GBSES publicada em 23/12/2021, vem **MANIFESTAR QUANTO A “MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO RECURSO ADMINISTRATIVO”** interposto no Pregão Eletrônico 030/2022/SES-MT, cujo objeto consiste na **“contratação de empresas especializadas em prestação de serviços médicos, por meio de profissionais qualificados, no âmbito das unidades hospitalares sob a gestão direta da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso”**, conforme passaremos a expor:

RECORRENTE: MEDSIM SERVICOS MEDICOS LTDA
RECORRIDO: EQUIPE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA – EPP.
RESPOSTA: GRUPO: 05, 06, 08 e Item 30

1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela licitante **MEDSIM SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.963.893/0001-02, com fundamento no artigo 109, I, alínea “a” da Lei 8666/1993, por intermédio de seu representante legal, em face de ato administrativo praticado pela Pregoeira Oficial da Secretaria de Estado de Saúde do Mato Grosso, pertinente a habilitação da empresa **EQUIPE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA – EPP.**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.074.423/0001-60, face dos motivos apresentados no bojo do recurso, que serão oportunamente relatados.
2. Tais documentos encontram-se disponíveis para consulta no sítio: Compras — Português (Brasil) (www.gov.br), no site www.saude.mt.gov.br, e, fisicamente nos autos do processo nº 398280/2021.

I. DAS PRELIMINARES

3. Em sede de admissibilidade da intenção recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

II. DOS FATOS

4. A empresa inicialmente fundamentou, na sua intenção recursal, seu inconformismo pela habilitação da empresa recorrida, para tanto justificou que:

“ REGISTRO INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A EMPRESA HABILITADA POIS O ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA APRESENTADO NÃO ESTA DE ACORDO COM O OBJETO DO EDITAL. NÃO HA INFORMAÇÃO COMPLETA SOBRE QUAIS ESPECIALIDADES FORAM DEVIDADEMENTE EXECUTADAS. ESTA DESCUMPRINDO COM OS ITENS DO EDITAL. NÃO ESTÁ DE ACORDO COM O OBJETO LICITADO. Bem como quanto ao fato da administração pública está contratando com empresa cujo possui como sócio condutas inadequadas encontradas na prestação dos serviços médicos. ”



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

5. Posteriormente nos prazos para apresentação das razões do recurso a licitante não apresentou suas razões fundamentadas quanto a sua não aceitação da habilitação da recorrida, cujo prazo para apresentação foi até dia 18.05.2022.

6. Quanto as alegações da licitante, ressaltamos que todos os julgados da Administração Pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 o qual prevê que “*será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*”.

7. E nesse sentido, as análises dos documentos das licitantes foram realizadas durante o certame em questão, sendo que referente aos atestados de Capacidade Técnica apresentados, o edital exige que:

11.13.1 A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar atestado(s) de capacidade técnica, pertinente e compatível(is) com o objeto desta licitação, podendo o(s) mesmo(s) ser(em) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante.

8. Como pode ser observado, não foi exigido que a licitante comprovasse, prazos de execução, quantidades, objeto idêntico ou qualquer outra informação, mas apenas que fosse “***pertinente e compatível com o objeto desta licitação***”. Diante disso, não pode a administração, alterar as exigências do instrumento convocatório posterior à abertura da licitação, sob pena de infringir o princípio da vinculação ao instrumento convocatório bem como praticar ato de ilegalidade.

9. Destacamos que, na análise dos documentos exigidos, a administração deve-se ater ao que prevê a legislação, como por exemplo, artigo 44 da Lei 8.666/93, senão vejamos:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

10. O referido artigo deixa claro que deverá ser aplicado aos certames os critérios objetivos definidos no edital, a fim de cumprir o princípio da igualdade entre os licitantes, bem como vinculação ao instrumento convocatório, diante disso não há que se falar na reforma da decisão tomada na sessão a fim de não descumprirmos a legislação.

11. É sabido que o atestado de capacidade técnica é exigido com a finalidade de comprovar que a futura contratada tem competência para cumprir o objeto do edital.

12. Para tanto, a empresa requerida apresentou 02 (dois) atestados de capacidade técnica, sendo que 1 foi emitido pela Unidade Hospitalar deste órgão promotor da licitação, onde a Diretora do Hospital Estadual Santa Casa atesta que a empresa Equipe fornece os serviços, desde dezembro de 2020, nos seguintes termos “...*prestação de serviços médicos*...”. Diante disso resta claro que a empresa atuou na



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

área médica, objeto compatível com o da licitação.

13. Ainda, durante as análises dos documentos apresentados, para habilitar a licitante, a pregoeira realizou pesquisa junto ao FIPLAN, no tocante ao atestado emitido por este órgão, onde verificou a existência de pagamentos à licitante, no mesmo CNPJ. Os pagamentos versam sobre a prestação de serviços pertinentes ao objeto constantes no atestado. Demais informações estão disponíveis no site do FIPLAN, link <http://portal.fiplan.mt.gov.br/despesa-por-credor>. Inclusive a requerida é prestadora de serviços a este órgão, em outras unidades.

DESPESA POR CREDOR

Despesa por Credor / Resultado da Busca / Extrato

Consulta realizada em: 07/06/2022
Período da consulta: De Janeiro até Dezembro
Exercício: 2021

21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

DATA: 21/12/2021 PEDIDO DE EMPENHO: 21601.0001.21.025369-8 EMPENHO: 21601.0001.21.022273-5

Credo: 2013.04769-4

Nome: EQUIPE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA

Endereço:

Bairro:

Complemento:

Cidade: Várzea Grande - MT

CEP:

Fone:

Identificação: CNPJ - 14.074.423/0001-80

Dotação Orçamentária: 21601.0001.10.302.526.2515.9900.339000000.134.1.1

Tipo de Despesa: 7 - Compras e Serviços

Tipo de Recurso: Normal

Nº CAD:

Tipo de Empenho: Global

Data Limite Prestação de Contas:

Histórico: Empenho Complementar ao nº.21601000121.0028955, conforme solicitação do memorando nº.8016/2021/CAECF/SGASH/GBSAGH/SES-MT

Controles Financeiros:

Valor do Empenho: 213.984,29 Total Estornado: 0,00

Total Liquidado: 213.984,29 Total Pago: 213.984,29

Saldo a Liquidar: 0,00 Saldo a Pagar: 0,00

Total Recolhido: 0,00 Total Cancelado RP: 0,00

| DATA | OCORRÊNCIA | VALOR | DOCUMENTO | HISTÓRICO |
|------------|------------------------------|------------|------------------------|--|
| 23/12/2021 | Nota de Ordem Bancária (NOB) | 4.279,69 | 21601.0001.21.037366-1 | Pagamento do Empenho 216010001210222735 e Liquidação 216010001210270518 |
| 23/12/2021 | Nota de Ordem Bancária (NOB) | 3.209,76 | 21601.0001.21.037365-1 | Pagamento do Empenho 216010001210222735 e Liquidação 216010001210270518 |
| 23/12/2021 | Liquidação | 213.984,29 | 21601.0001.21.027051-8 | Processo Nº: 539493/2021 Objeto da liquidação: Prestação de serviços médicos em clínica médica ao Hospital Estadual Santa Casa. Nota fiscal Nº.: 6389, fl. 04; Competência: outubro/2021; Modalidade: Contrato nº 315/2020; Vigência: 03/12/2020-02/12/2021; Relatório Fiscal Contrato fl.05; Termo Conformidade Documental fl.103; Despacho GBSAAF fl.104; Lígia Martins. |
| 23/12/2021 | Nota de Ordem Bancária (NOB) | 206.494,84 | 21601.0001.21.037360-0 | Pagamento do Empenho 216010001210222735 e Liquidação 216010001210270518 |

14. Sendo assim, esta Pregoeira não pode criar critérios de julgamento diferentemente dos já estabelecidos, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias, que impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

princípio da competitividade e isonomia.

15. Já no que se refere a “igualdade” dos serviços prestados, ou seja, quando a requerente alega que “o atestado de capacidade técnica não está de acordo com o objeto do edital”. Nesse sentido, temos que a legislação e a jurisprudência pátria, estabelecem relação de compatibilidade, semelhança e não de igualdade, citamos abaixo decisões do TCU quanto ao tema:

“SÚMULA Nº 263 Para a comprovação da capacidade técnico operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. (grifo nosso)

Deve-se ter em mente que este Tribunal tem precedentes no sentido de que a compatibilidade entre os serviços anteriores e o serviço licitado deve ser entendida como condição de similaridade e não de igualdade.” Acórdão 1.140/2005-Plenário.

“111. Nesse ponto, parece residir a principal discussão a ser enfrentada – que espécie de aptidão deve ser requerida para a execução de contratos de serviços de natureza continuada, em que esteja caracterizada cessão de mão de obra. (...) 114. O que importa é perceber que a habilidade das contratadas na gestão da mão de obra, nesses casos, é realmente muito mais relevante para a Administração do que a aptidão técnica para a execução dos serviços, inclusive porque estes apresentam normalmente pouca complexidade. Ou seja, nesses contratos, dada a natureza dos serviços, interessa à Administração certificar-se de que a contratada é capaz de recrutar e manter pessoal capacitado e honrar os compromissos trabalhistas, previdenciários e fiscais. É situação muito diversa de um contrato que envolva complexidade técnica, como uma obra, ou de um contrato de fornecimento de bens, em que a capacidade pode ser medida tomando-se como referência a dimensão do objeto – que serve muito bem o parâmetro de 50% usualmente adotado.” Acórdão 1.214/2013 – Plenário.

“1.7.1. Nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada, como ocorrido no pregão eletrônico (...);1.7.2. nos casos excepcionais que fujam a essa regra, devem ser apresentadas as justificativas fundamentadas para a exigência, ainda na fase interna da licitação, nos termos do art. 16, inciso I, da IN 02/08 STLI;” Acórdão 744/2015 – 2ª Câmara.

16. E nessa mesma linha de entendimento segue o TCE/MT, na decisão que culminou no ACÓRDÃO Nº 94/2019 – TP – TCE/MT, vejamos abaixo trechos da decisão referente ao Processo Nº. 372137/2018, onde após recurso interposto a Pregoeira inabilitou o Licitante, tendo em vista que o mesmo não havia comprovado aptidão para serviços “pré” hospitalar, comprovando apenas urgência e emergência em UTI:

“O que significa dizer que, a interpretação acolhida pela pregoeira, que a qualificação técnica prevendo “atendimento médico de urgência e emergência em Unidade de Terapia Intensiva” não é apta para executar serviços médicos de atendimento pré-hospitalar reveste-se de rigor técnico exagerado e, ainda, é desarrazoada e incompatível com o ordenamento jurídico da administração pública.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

32. Digo isso porque, de acordo com o edital do Pregão 63/2018, item 11.1.4.1, exigiu-se a título de qualificação técnica o Atestado de Capacidade Técnica, **pertinente e compatível com o objeto desta licitação**, podendo o mesmo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Por outro lado, a verificação da aptidão técnica, não pode ser realizada com um rigor exagerado, exigindo uma compatibilidade e pertinência idêntica ao descrito no objeto licitatório, para que não exclua àqueles que poderiam atender à necessidade da **Administração de maneira mais vantajosa, o que atentaria ao preceito Constitucional** estabelecido no art. 37, inciso XXI da Carta Magna:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**”.

38. Enfim, não havia razão jurídica e administrativa para conferir-se arbitrariamente tamanha proeminência à formalidade na aptidão do atestado de capacidade técnica, ignorando o conjunto de fatores que indicavam a qualificação da licitante para prestar o atendimento de urgência e emergência pré-hospitalar.

39. Nessa linha, uma vez que a não habilitação da representante no Pregão 63/2018 implica em violação de preceitos básicos norteadores das licitações públicas, em **especial a restrição indevida da competitividade do certame e o ferimento ao princípio** da isonomia, sendo desarrazoada a justificativa apresentada pela Pregoeira.

40. Desta forma, entendo que o atestado de capacidade técnica da Representante preenchia os requisitos previstos no edital, uma vez que demonstrou vasta experiência em atendimentos de emergência e urgência em hospital de unidade de terapia intensiva.

41. Cumpre ressaltar que a habilitação da Representante deve ocorrer o mais breve possível a fim de evitar mais prejuízos à Administração Pública, considerando que, até presente data, embora tenha havido, em 20/12/2018, a adjudicação do objeto licitatório à Empresa Pró-Ativo, não há informação da sua efetiva contratação. ”

17. Como evidenciado acima, ao analisar os documentos das licitantes incumbe ao administrador agir com parcimônia atentando-se ao princípio da legalidade e julgamento objetivo, bem como ao formalismo moderado.

18. Nesse sentido, todas as exigências do edital foram observadas e cumpridas, sendo assim, não há que se falar em vício praticado por esta pregoeira ao habilitar a recorrida, tão pouco que a recorrida não atendeu ao exigido no edital.

19. Por fim, percebe-se claramente que inexistem argumentos robustos, que ensejam a reforma da decisão, evidenciando que o recurso apresentado é meramente protelatório, carente de fundamento e embasamento legal que o sustente.

20. Ressaltamos que no dia 31.05.2022 a recorrente enviou e-mail com peça recursal alegando fatos novos, além dos mencionados na intenção recursal, e para tanto acusa a recorrente de ter cometido FRAUDE visto ter enviado Balanço Patrimonial, sem todas as suas alterações posteriores.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

21. Quanto aos fatos alegados na peça recursal, primeiramente resta-nos deixar claro que as ações em um pregão são decididas e analisadas por PREGOEIRO auxiliado pela equipe de apoio. Não há que se confundir atos de um pregão com atos de Comissão Permanente de Licitação e seus membros. O Presidente da CPL da SES em nada manifestou nos presentes autos, visto que nem nomeado para tal está. Portanto não há legalidade na afirmativa da empresa quando expões que “(...)houve um equívoco da Presidente da Comissão Permanente de Licitação e dos Membros da CPL ao habilitar a empresa EQUIPE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA(...)”, pois os atos são decididos pela Pregoeira nomeada por Portaria diferente de Portaria de CPL, portanto são funções distintas.
22. Referente as novas alegações da empresa destacamos que, para a Qualificação Econômico-Financeira da empresa foi considerado o Balanço Patrimonial registrado na Junta Comercial no dia 07.06.2021 e apresentado para sua habilitação.
23. Após envio do recurso da recorrente, verificamos as alegações através de diligência e solicitamos informações à requerida, e, a título de ampla defesa, foi encaminhado o e-mail com o recurso para que a Recorrida se manifestasse.
24. Nas contrarrazões, no que tange a alegação de fraude ocorrida na apresentação do Balanço Patrimonial, a mesma justificou que realizou a retificação no sped em 16.06.2021 a fim de incluir valor de um empréstimo realizado.
25. Tal retificação da escrituração contábil é perfeitamente possível e prevista na legislação, bem como que a empresa realizou a retificação dentro do prazo legal, acrescentando informações sem que tenha alterado o teor principal do primeiro envio. Não há que se falar em fraude fiscal.
26. Quanto a possibilidade de esclarecimentos de documentos posteriores, a Lei. n.º 8.666/93, prevê em seu artigo 43, § 3º que, em caso de dúvida a comissão/pregoeiro devem realizar diligências destinadas a esclarecer ou a completar a instrução do processo, normativa esta seguida pelo Decreto n.º 10.024/2019.
27. O Balanço Patrimonial trata-se de um relatório financeiro que tem por objetivo apresentar a situação contábil e econômica de uma empresa em determinado período. E em um processo licitatório a finalidade da solicitação do Balanço Patrimonial é verificar se a empresa possui “**a boa situação financeira**” para arcar com os custos da nova contratação com o poder público.
28. E, esta boa situação financeira poderá ser comprovada pelos índices, conforme item 11.11.3 do edital ou, caso esses índices sejam menores que 1, essa boa situação financeira poderá ser comprovada pelo capital mínimo ou patrimônio líquido, sendo mínimo de 10% do valor do item.
29. Realizando um comparativo entre as informações extraídas do primeiro balanço e a retificação realizada temos que:



Govorno do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

Tabela 01: COMPARATIVO ENTRE OS BALANÇOS DA EMPRESA EQUIPE.

| COMPARATIVO ENTRE OS BALANÇOS: ENTREGUE DIA 02/06/2021 E 16/06/2021 | | | | | |
|---|--------------------------|--------------|-----------------------------|--------------------------|--------------|
| CONTAS SINTÉTICAS QUE SÃO UTILIZADAS NA ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO ECONOMICA | | | | | |
| ATIVO | | | | | |
| ENTREGUE 02/06/2021 | | | ENTREGUE 16/06/2021 | | |
| Ativo Total | | 1.366.204,26 | Ativo Total | | 1.365.066,64 |
| Ativo Circulante | | 1.358.955,15 | Ativo Circulante | | 1.357.817,53 |
| Duplicatas a receber | | 153.449,39 | Duplicatas a receber | | 153.449,39 |
| Adiantamentos a Forecedores | | 60.676,34 | Adiantamentos a Forecedores | | 60.676,34 |
| Adiantamentos a Sócios | | 142.556,41 | Adiantamentos a Sócios | | 142.556,41 |
| Empreimo à terceiros | | 1.002.273,01 | Empreimo à terceiros | | 1.001.135,39 |
| Ativo Não Circulante | | 7.249,11 | Ativo Não Circulante | | 7.249,11 |
| 1.137,62 | | | | | |
| No balanço entregue em 16/06/2021, houve uma redução no Direito a receber na conta de Empréstimos a Terceiros de apenas 1.137,62. | | | | | |
| PASSIVO | | | | | |
| Passivo | | | Passivo | | |
| Passivo Circulante | | 175.990,06 | Passivo Circulante | | 174.852,44 |
| Passivo Não Circulante | | 119.051,92 | Passivo Não Circulante | | 119.051,92 |
| Total | | 295.041,98 | Total | | 293.904,36 |
| Patrimônio Líquido | | 1.071.162,28 | Patrimônio Líquido | | 1.071.162,28 |
| Capital social | | 300.000,00 | Capital social | | 300.000,00 |
| Lucros Acumulados | | 771.162,28 | Lucros Acumulados | | 771.162,28 |
| Total do Passivo + P.L | | 1.366.204,26 | Total do Passivo + P.L | | 1.365.066,54 |
| Liquidez Geral | Ativo Cir. + RLP | 1.358.955,15 | Liquidez Geral | Ativo Cir. + RLP | 1.357.817,53 |
| | 4,61 Passivo cir + E.L.P | 295.041,98 | | 4,62 Passivo cir + E.L.P | 293.904,36 |
| Liquidez Corrente | Ativo Circulante | 1.358.955,15 | Liquidez Corrente | Ativo Circulante | 1.357.817,53 |
| | 7,72 Passivo circulante | 175.990,06 | | 7,77 Passivo circulante | 174.852,44 |
| Solvencia Geral | Ativo Total | 1.366.204,26 | Solvencia Geral | Ativo Total | 1.365.066,64 |
| | 4,63 Passivo cir + E.L.P | 295.041,98 | | 4,64 Passivo cir + E.L.P | 293.904,36 |
| Como podem verificar, a alteração apresentada não implica no cálculo da liquidez, da empresa. Pode-se constatar que os índices do balanço alterado ficou um pouco maior que o primeiro. | | | | | |

FONTE: Dados extraídos do Balanço Patrimonial e da Retificação, empresa Equipe referente ao exercício 2020

30. Como observado, não se vislumbra alterações significativas que ensejariam uma investigação por suposta FRAUDE ao fisco ou até mesmo ao processo licitatório.
31. Portanto, a boa situação financeira da recorrida foi verificada através dos índices fornecidos pela empresa, sendo que todos são maiores que 1, conforme Tabela 01, bem como que mesmo após a alteração realizada em 16.06.2021 os índices permaneceram acima de 1, mantendo a empresa em boa situação. Desta forma a alteração realizada, através da retificação não alterou a situação da empresa. O mesmo ocorreu com o Patrimônio Líquido e o Capital Social.
32. O edital não vincula que a empresa deve enviar todas as alterações realizadas no balanço através do sped, bem como que as alterações realizadas não demonstraram qualquer tentativa de burla ou fraude ao processo licitatório em comento.
33. Ressaltamos quanto a importância de atendimento aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do formalismo moderado em avaliar qualquer erro material possível de ser saneado, conforme previsão no Decreto 10.024/2019.
34. Salientamos que se busca através das análises dos documentos das licitantes, o atendimento ao “ Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

princípio do formalismo moderado” onde se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da lei de licitações: busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

“No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.”

35. Sendo assim, qualquer erro formal ou material poderá ser sanado sem que altere o resultado pretendido, desde que os esclarecimentos atinjam o objetivo que é a verificação de que a licitante atende aos termos requeridos no instrumento convocatório, e, no presente caso a licitante cumpriu o estabelecido, sendo assim não há que se falar em fraude ou não atendimento ao edital, tão pouco erro cometido pela equipe de licitação da SES/MT.

VI. DA DECISÃO

1. Ante toda a exposição de motivos contida nesta Decisão, sem nada mais evocar e entendendo que os argumentos apresentados pela licitante **MEDSIM SERVICOS MEDICOS LTDA.**, ora recorrente, no processo licitatório referente ao Edital Pregão Eletrônico nº 030/2022, não estão em consonância com os princípios que regem a licitação, com a legislação vigente e com o entendimento do *Tribunal de Contas da União e TCE/MT*, manifestamos por não conhecer o recurso por não preencher os requisitos quanto a sua formalidade.

2. Pelo exposto, declaramos o Recurso **indeferido**, para manter a decisão de habilitação da empresa **EQUIPE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA – EPP**. nos **GRUPOS 05, 06, 08 e Item 30** do PE 030/2022.

Salvo melhor juízo, são nossas considerações.

Sendo assim, com fulcro no artigo 109, § 4º da Lei n.º 8.666/93, encaminhamos à Autoridade Superior para conhecimento sobre as razões da Recorrente e nossas considerações sobre o Recurso em tela, bem como manutenção ou reforma da decisão proferida por esta Pregoeira.

IDEUZETE
MARIA DA
SILVA:82317
321104

Assinado de forma
digital por IDEUZETE
MARIA DA
SILVA:82317321104
Dados: 2022.06.13
09:03:28 -04'00'

Cuiabá-MT, 13 de junho de 2022.

Ideuzete Maria da Silva
Pregoeira Oficial/SES/MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

À Superintendência de Aquisições e Contratos

Processo n.º: 398280/2021

Pregão Eletrônico nº 030/2022

Objeto: “contratação de empresas especializadas em prestação de serviços médicos, por meio de profissionais qualificados, no âmbito das unidades hospitalares sob a gestão direta da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso”.

Assunto: Recurso Administrativo da empresa: MEDSIM SERVICOS MEDICOS LTDA. Para os GRUPOS 05, 06, 08 e item 30.

Ao analisarmos os autos e as fundamentações da Pregoeira, verifica-se que não há razão para a reforma da decisão e quanto a forma como transcorreu a sessão do PE 030/2022, bem como não há embasamento robusto, passível de desclassificar e desabilitar a empresa **EQUIPE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA – EPP**.

É dever da administração pautar pela busca da proposta mais vantajosa, sem deixar de atender aos princípios aos quais encontra-se vinculada, principalmente os princípios da legalidade, da isonomia e, da vinculação ao instrumento convocatório.

Pelo exposto, com fundamento no art. 109, § 4º, da Lei n. 8.666/1993¹ e art. 64, § 1º, da Lei Estadual n. 7.692/2002², **acolho integralmente as razões das decisões da Pregoeira Oficial, que passam a fazer parte desta decisão, conheço do recurso interposto pela empresa, por ter cumprido as exigências formais, e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo a sessão da forma como ocorreu e a HABILITAÇÃO da licitante EQUIPE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA – EPP., nos GRUPOS 05, 06, 08 e item 30 do Pregão Eletrônico 030/2022.**

Restitui-se os autos a Superintendência de Aquisições e Contratos para Publicidade do Ato e demais providências que fizerem necessárias.

Cuiabá/MT, 13 de junho de 2022.

KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA
Secretária de Estado de Saúde
Original assinado nos autos

¹ § 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

² Art. 64 A motivação indicará as razões que justifiquem a edição do ato, especialmente a regra de competência, os fundamentos de fato e de direito e a finalidade objetivada.

§ 1º A motivação do ato no procedimento administrativo poderá consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, propostas ou decisões, que, neste caso, serão parte integrante do ato.
